



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237, — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 55

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1961

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1961.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI, de artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 12 — Antecipar por duas horas diárias, durante 30 (trinta) dias úteis, a partir de 12 do corrente, o expediente do escrevente-datiógrafo, Ref. 20 — Ubyrajara Lourenço, mediante a gratificação de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzelos), na forma do item I, do artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 1961.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 13 — Dispensar, a pedido, o Ten.-Cel. Dirceu de Lacerda Coutinho da função de Assistente do Presidente. — João Christovão Cardoso, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI, do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 16 — De acordo com o art. 150, item II e § 2º, da Lei nº 1.711-53, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante 10 (dez) dias no corrente mês, pelos servidores a seguir mencionados, a serviço da Garage: Bombeiro Hidráulico, Nível 10, José Antonio Marinho; Datiógrafo, Nível 9-B, Osmar Coelho Vaz da Costa; Mecânico, ref. 25, Diamantino Patto Mala; Motoristas, ref. 23, Atelino Ferreira da Costa; Ayres Pereira da Motta; Homero Soares; Januário José de Oliveira Júnior; João Gomes; José Costa Carvalho; José Ismerim Costa; Rubens Raymundo Santiago; Sebastião Lopes; Waldir Magnani e Motorista Nível 10-B, José Rosa dos Santos; Auxiliar de Garage, ref. 20, Ary Ferreira do Nascimento; Servente, ref. 18, Cândido Moura e Vigia, ref. 17, Nery de Oliveira Torres, mediante o pagamento por hora de trabalho extraordinário efetivamente prestado, de acordo com

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

a escala previamente organizada, até o limite de um terço dos respectivos salários.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1961, resolve:

Nº 17 — Designar, na forma do artigo 72, da Lei nº 1.711, de 28-10-53, a Auxiliar Administrativa, ref. 21, Clara Maria Amarante Mendes, para substituir o Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo do Serviço de Administração da Divisão Administrativa em suas faltas e impedimentos e na hipótese prevista no § 2º, do artigo 75, do Regimento Interno. — Prof. Athos da Silveira Ramos, Vice-Presidente em Exercício.

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 18 — Alterar a Portaria nº 4, de 10 de janeiro de 1961, para declarar que o servidor Jeonilson Ferreira dos Santos, em virtude de ter sido enquadrado como Mecânico de Máquinas, Nível 8-A, e não conforme se fez consignar anteriormente, deverá perceber a gratificação de Cr\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos mil cruzelos) pela antecipação de expediente a que se refere a aludida portaria.

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1961.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI, do artigo 59, do Regimento Interno, resolve:

Nº 19 — Antecipar por duas horas diárias, durante 30 (trinta) dias úteis, a partir de 16 do corrente, o expediente da Escrevente-datiógrafa, Ref. 20, Nice Freitas de Castro, mediante a gratificação de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzelos), na forma do item I, do artigo 150, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei número 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 20 — Designar a Oficial de Administração, Nível 16, Zelpha da Ro-

cha, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, posta à disposição deste Conselho, para, sem prejuízo de suas funções de Assistente do Diretor-Geral da Divisão Técnico-Científica, responder pelo expediente da Seção de Bolsas daquela Divisão, em virtude do impedimento simultâneo do titular da mesma e respectivo substituto.

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961.

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 21 — Designar a Escriurária, Nível 8, Judith Fonseca Santos, do Ministério da Guerra, posta à disposição deste Conselho, para responder pelo expediente da Seção de Tomada de Prestação de Contas do Serviço de Contabilidade da Divisão Administrativa, em virtude do impedimento simultâneo do titular da mesma e respectivo substituto. — Prof. Athos da Silveira Ramos, Vice-Presidente em Exercício

Divisão Administrativa

DESPACHOS DO DIRETOR

Licenças

Nos termos dos artigos 88, item I, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52:

4-1-61 — 1 dia, à Auxiliar Administrativa, referência 24, Carmen dos Santos Loureiro, em 30 de dezembro de 1960.

4-1-61 — 2 dias, à Escrevente-datiógrafa, referência 20, Thereza Barros, em 29 e 30 de dezembro de 1960.

6-1-61 — 60 dias à Oficial Administrativa do D. N. E. R., Mariana da Cunha Teixeira, à disposição deste Conselho, no período de 8 de dezembro de 1960 a 5 de fevereiro de 1961.

10-1-61 — 2 dias ao Auxiliar Administrativo, referência 21, Alfredo Ravache Júnior, em 18 e 19 de dezembro de 1960.

20-1-61 — 57 dias à Escrevente-datiógrafa, referência 20, Heloisa Fortes de Hollanda Cavalcanti, no período de 10 de dezembro de 1960 a 4 de abril de 1961.

Nos termos dos artigos 92, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52:

17-1-61 — 60 dias à Escriurária, Nível 10-B, do Ministério da Guerra, Maria Hercília Baronto Flores, à disposição deste Conselho, a partir de

11 de janeiro a 11 de março de 1961, em prorrogação à que lhe foi concedida no período de 12 de novembro de 1960 a 10 de janeiro de 1961.

Salário-família

16-1-61 — Concessão: De 1 cota ao Escrevente-datiógrafa, referência 20, Ubyrajara Lourenço, a partir de janeiro de 1961, pelo seu dependente "Marcelino Granpera Lourenço", nascido em 1 de janeiro de 1951 (Certidão nº 3.729, de 4 de janeiro de 1961 da 5ª Circunscrição do Esado da Guanabara).

26-1-61 — Cancelamento: De 1 cota, a partir de dezembro de 1960, do jardineiro, referência 17, Nicolau Antunes da Costa, referente à sua filha "Enir", em virtude de haver a mesma contraído matrimônio em 19 de novembro de 1960.

27-1-61 — Aumento: De 1 cota, a partir de janeiro de 1961, ao servidor Heclito Cordero Seabra, Almojarife, referência 27, pelo seu dependente "Mauro Sym Seabra, nascido em 4 de janeiro de 1961 (certidão passada em 6 de janeiro de 1961 pelo Registro Civil da 2ª Zona Judiciária do Município de Niterói, Estado do Rio).

Gala

Servente, referência 18, Luiz Fernando de Pinho Galhardo, no período de 10 a 17 de dezembro de 1960.

Luto

Escriurário, Nível 9, Osmar Coelho Vaz da Costa, no período de 29 de dezembro de 1960 a 5 de janeiro de 1961, em virtude do falecimento do seu pai.

Contabilista, referência 29, Rosa Nette Rics Lewin, no período de 18 a 24 de janeiro de 1961, em virtude do falecimento de sua mãe.

Escriurária, Nível 10, Martha Lucia Chaves, no período de 6 a 13 de janeiro de 1961, em virtude do falecimento de seu irmão.

Auxiliar Administrativo, referência 25, Alfredo Ravache Júnior, no período de 27 de janeiro a 3 de fevereiro de 1961, em virtude do falecimento de seu pai.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954 resolve:

Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regula-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
no prédio das Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

mentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958.

Nº 108 — Expedir a presente portaria a Ariete Neves Teixeira, admitida como Agente Social, a título precário, em 2 de dezembro de 1955, no Pósto de Recepção e Encaminhamento do Distrito Federal, com a retribuição de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto nº 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 3 de dezembro de 1958.

Nº 109 — Expedir a presente portaria a José Gonçalves, admitido como Servente, a título precário, em 22 de julho de 1955, no Pósto de Recepção e Encaminhamento do Distrito Federal, com a retribuição de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Servente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 23 de julho de 1960.

Nº 110 — Expedir a presente portaria a Gentil Neves Filho, admitido como Escriurário, a título precário, em 20 de agosto de 1955, no Pósto de Recepção e Encaminhamento do Distrito Federal, com a retribuição de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos

cruzeiros) à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) de acordo com a função de Escriurário, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicado no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista União, de conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 21 de agosto de 1960.

Nº 111 — Expedir a presente portaria a Celso Cunha, admitido como Assistente de Recepção e Encaminhamento, a título precário, em 22 de agosto de 1955, no Pósto de Recepção e Encaminhamento do Distrito Federal, com a retribuição de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Assistente de Recepção e Encaminhamento, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o artigo 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 23 de agosto de 1960.

Nº 112 — Expedir a presente portaria a Antônio Tavares, admitido como Assistente de Recepção e Encaminhamento, a título precário, em 24 de outubro de 1955, no Pósto de Recepção e Encaminhamento do Distrito Federal, com a retribuição de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Assistente de Recepção e Encaminhamento, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de

1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto número 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1959, na forma da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, acima referida, a partir de 25 de outubro de 1960.

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954 resolve:

Nº 224 — Arbitrar a Haroldo Leonardo de Moraes, Oficial Administrativo, classe H, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, um mês de ajuda de custo e 45 (quarenta e cinco) diárias de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), cada uma, nos termos dos artigos 132 e 135 do Estatuto dos Funcio-

nários, em virtude de ter de afastar-se da Sede, em objeto de serviço, como integrante da Comissão de que trata a Portaria nº 43, de 26 de janeiro de 1961.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 1.657-61,

Nº 225 — Designar Haroldo Leonardo de Moraes, Oficial Administrativo classe H, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, para, em substituição, a Edgard de Baptista Pires de Sá, integrar a Comissão de que trata a Portaria número 43, de 26 de janeiro de 1961.

Nº 226 — Arbitrar a José Xavier da Cunha, Procurador de 1ª Categoria, e a Serafim Soares Braga Filho, Procurador de 3ª Categoria, todos da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do mesmo Instituto, um mês de ajuda de custo e 45 diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), cada, uma nos termos dos arts. 132 e 135 do Estatutos dos Funcionários, em virtude de terem que se deslocar da Sede, em objeto de serviço, como integrantes da Comissão criada pela Portaria nº 43, de 26 de janeiro de 1961.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Auxílio Doença

Concedido por ato do Chefe do Serviço de Pessoal, no valor de Cr\$ 10.400,00, conforme despacho no processo número 48.148-59, em 3-11 de 1960, a Joaquim Rodrigues Santana, matrícula nº 1.036.187, Trabalhador com fundamento no art. 143 da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

Concedido por ato do Chefe do Serviço de Pessoal, no valor de Cr\$ 7.600,00, conforme despacho no processo número 11.030-59, em 22-11 de 1960, a Antônio Aleixo da Costa,

matrícula nº 1.021.243, Motorista com fundamento no art. 143 da Lei número 1.711, de 28-10-52.

Concedido por ato do Chefe do Serviço de Pessoal, no valor de Cr\$ 10.400,00, conforme despacho no processo número 48.148-59, em 3-11 de 1960, a Joaquim Rodrigues Santana, matrícula 1.036.187, Trabalhador com fundamento no art. 143 da Lei 1.711, de 28-10-52.

Concedido por ato do Chefe do Serviço de Pessoal, no valor de Cr\$ 7.600,00, conforme despacho no processo número 11.030-59, em 22-11 de 1960, a Antônio Aleixo da Costa, matrícula 1.021.243, Motorista, com fundamento no art. 143 da Lei 1.711, de 28-10-52.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS EXARADOS PELO SUPERINTENDENTE

Pagamento de proventos e diferenças

Proc. 19.899-60-SC — D. Iracy Salazar dos Passos, viúva de Natalino Laurentino dos Passos, solicitando importância deixada de receber. "Deferido".

Proc. 19.453-60-SC — Acebilla Ferreira dos Santos, viúva de Manoel dos Santos, solicitando importância deixada de receber. "Deferido".

Proc. 16.416-60-SC — Zenaida Costa Andrade, viúva de Waldemar Pires de Andrade, solicitando importância deixada de receber. "Deferido".

Proc. 20.638-60-SC — Alcy Ramos Mesquita, viúva de Hilton Mesquita, solicitando pagamento de diferença de vencimentos. "Deferido".

Proc. 22.423-60-SC — Philomena Castiglione viúva de Dante Castiglione, solicitando pagamento de importância deixada de receber. "Deferido".

Proc. 23.537-60-SC — Altiva Maria Casemiro, viúva de Pedro Casemiro, solicitando importância deixada de receber. "Deferido".

Proc. 23.887-60-SC — Laurinda de Carvalho Portelada, viúva de José Gomes Portelada, solicitando pagamento de importâncias deixadas de receber. "Deferido".

Proc. 23.235-60-SC — S. Antônio Alves Bastos, viúva de Juvenal Miguel Bastos, solicitando pagamento de importâncias deixadas de receber. "Deferido".

Proc. 23.577-60-SC — Delvanir Lourença da Silva, viúva de Antônio Teodoro da Silva, solicitando pagamento de importâncias deixadas de receber. "Deferido".

DESPACHOS EXARADOS PELO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licença especial por tempo de serviço

Proc. 26.418-60-SC — Edmar Aelzo da Silva, mat. 1.381, concedida, 3 meses, a partir de 1-2-61, correspondente ao decênio de 6-2-48 a 5-2-58.

Proc. 20.155-56-SC — Rosalvo Duarte Rosalvos, mat. 483, concedida, 3 meses, a partir de 1-2-61, correspondente ao decênio de 1-4-41 a 31-3-51.

Proc. 24.910-60-SC — Pedro Pereira, mat. 594, concedida, 3 meses, a partir de 1-3-61, correspondente ao decênio de 15-5-37 a 14-5-47.

Proc. 10.385-60-SC — Joaquim Fernandes Aragão, mat. 347, concedida, 3 meses, a partir de 1-2-61, correspondente ao decênio de 7-5-44 a 6 de maio de 1854.

Proc. 27.570-60-SC — Otávio Lopes de Andrade, mat. 259, concedida, 3 meses, a partir de 1-2-61, correspondente ao decênio de 7-5-34 a 6-5-44.

Proc. 27.404-60-SC — José Maria de Assis Mello, concedida, 6 meses, a partir de 1-2-61, correspondente ao decênio de 1-1-60 a 31-12-59.

Adicional por tempo de serviço
Proc. 26.511-60-SC — José Augusto Roma, mat. 630, concedido, na base de 25%, a partir de 13-10-60.

Proc. 26.478-60-SC — Manoel de Souza Lima, mat. 898, concedido, na base de 15%, a partir de 19-1-59.

Proc. 25.971-60-SC — Hildebrando Augusto de Azevedo Falcão, matrícula 3.115, concedido, na base de 15%, a partir de 12-1-59.

Proc. 28.980-60-SC — Arnaldo Jack da Silva, mat. 2.737, concedido, na base de 15%, a partir de 23-11-58.

Proc. 3.266-60-SC — Cassiano dos Santos, mat. 460, concedido, na base de 25%, a partir de 22-10-60.

Proc. 12.469-60-SC — Inaldo Ferreira Lima, mat. 1.077, concedido, na base de 15%, a partir de 25-2-60.

Proc. 3.900-60-SC — Euzébio Cardoso de Oliveira, mat. 4.748, concedido, na base de 15%, a partir de 20-10 de 1960.

DESPACHO EXARADO PELO SUPERINTENDENTE

Pagamento de diferença de insalubridade

Proc. 21.775-60-SC — Jorge Angelo dos Santos, mat. 6.755, deferido.

DESPACHOS EXARADOS PELO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Gratificação adicional por tempo de serviço

Proc. 24.618-60-SC — José Joaquim Soares, mat. 2.810, concedida, na base de 15%, a partir de 17-2-60.

Proc. 5.196-60-SC — Calixto Santana, mat. 2.164, concedida, na base de 25%, a partir de 17-9-60.

Proc. 24.558-60-SC — Aureo Borges Pereira, mat. 631, concedida, na base de 25%, a partir de 10-10-60.

Proc. 25.783-60-SC — Gervásio Ramos do Nascimento, mat. 2.603, concedida, na base de 25%, a partir de 29-11-60.

Proc. 17.411-60-SC — Geraldo Ribeiro, mat. 8.009, concedida, na base de 25%, a partir de 1-2-60.

Licença Especial

Proc. 24.454-60-SC — Durval Pacheco, mat. 4.487, concedida, correspondente ao decênio 1-1-50 a 1-1-60.

Proc. 24.421-60-SC — Sebastião Vieira Lima, mat. 2.175, concedida, correspondente ao decênio 1-1-43 a 31 de dezembro de 1952, a partir de 1-2 de 1951.

Proc. 26.711-60-SC — Nelson Almeida, mat. 5.453, concedida, corres-

pondente ao decênio de 1-1-50 a 31-12 de 1959, a partir de 16-1-61.

Proc. 24.910-60-SC — Pedro Pereira, mat. 954, concedida, correspondente ao decênio de 15-5-37 a 14-5-47, a partir de 1-2-61.

Proc. 11.184-56-SC — Pedro Pinheiro do Nascimento, mat. 854, concedido 2 meses, a partir de 2-1-61.

Proc. 22.441-57-SC — Anna Altiera Leal, mat. 1.511, concedido 2 meses, a partir de 1-2-61.

Proc. 29.431-60-SC — Vital de Azevedo e Silva, mat. 4.875, concedido 2 meses, a partir de 2-1-61, correspondente ao decênio 1-1-49 a 31-12-49.

Proc. 17.801-59-SC — Anna Elza de Abreu Teixeira Cortês, mat. 1.120, concedida, correspondente ao decênio 1-1-49 a 31-12-58, 2 meses, a partir de 3-1-61.

Proc. 28.898-59-SC — Manoel Paes Teixeira Filho, mat. 1.311, concedida, correspondente ao decênio 4-8-43 a 3 de agosto de 1953, 3 meses restantes, a partir de 2-1-61.

Proc. 6.241-57-SC — Marylene Borba, mat. 1.322, concedido 2 meses restantes, correspondente ao decênio 2-2 de 1948 a 1-2-58, a partir de 2-1-61.

Proc. 6.324-58-SC — Hildebrando Cabral, mat. 1.244, concedido, 2 meses, a partir de 1-2-61, correspondente ao decênio de 10-8-46 a 9-8-56.

Proc. 11.023-60-SC — Joaquim Pereira Delgado, mat. 5.318, concedido, 2 meses, correspondentes ao decênio de 29-4-47 a 28-4-57, a partir de 1-2 de 1961.

Proc. 11.299-55-SC — Ricardo Guimarães Alvarez, mat. 1.127, concedido, 2 meses, a partir de 1-3-61, correspondentes ao decênio de 1-8-45 a 31-7 de 1955.

Proc. 29.761-60-SC — Marcos Guimarães Pinheiro, mat. 334, concedi-

da, correspondente ao decênio de 7-5 de 1944 a 6-5-54, 6 meses, a partir de 1-2-61.

Proc. 22.534-60-SC — Ruy Tiburcio Freire, mat. 1.609, concedida, correspondente ao decênio de 9-8-50 a 8-8 de 1860.

Proc. 9.053-59-SC — Agostinho Raposo de Mello, mat. 2.052, concedida, correspondente ao decênio de 1-12-43 a 30-11-53, 3 meses, a partir de 1-2 de 1961.

Proc. 21.116-60-SC — Kleber Nantes, mat. 5.129, concedida, correspondente ao decênio de 4-3-47 a 3-3-57.

LLOYD BRASILEIRO

BOLETIM N.º 228

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor do Lloyd Brasileiro Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º alínea "b", do Decreto-lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

N.º 609 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, a partir de 24-3-60, por ter sido aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50, o Marinheiro Severino José do Nascimento, matrícula n.º 14.890.

N.º 610 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, a partir de 9-5-60, por ter sido aposentado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50, o Encarregado de Oficina, ref. 31, Charles Frederick Wallace matr. n.º 1.989.

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b", do Decreto-lei n.º 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

N.º 619 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, a partir de 30-9-60, os servidores aposentados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, de acordo com a Lei n.º 1.162, de 22-7-50, abaixo mencionados:

— Manoel Paulo de Medeiros, matrícula n.º 3.589 — Oficial-administrativo clas. "L".

— Edmar Ingrácio dos Santos, matrícula n.º 4.269 — Operário, ref. 27.

— Euclides Augusto de Paula, matrícula n.º 17.766 — Contramestre.

N.º 618 — Exonerar do cargo de Mestre-Arrais do Porto da extinta Agência de Macaú, o Servidor José Bento Nogueira, matrícula 6.118 e autorizar o embarque na categoria de Marinheiro da Seção III — Pessoal Marítimo do Tráfego do Porto da Baía de Guanabara — de José Bento Nogueira.

N.º 620 — Exonerar do cargo de Mestre-Arrais do Tráfego do Porto da extinta Agência de Macaú, o Servidor Luiz Francisco dos Santos, matrícula 1.305 e autorizar o embarque na categoria de Marinheiro da Seção II — Pessoal Marítimo de Barra e Fora — de Luiz Francisco dos Santos. — Amaro Soares de Andrade, Diretor.

O Diretor, face ao Parecer da Procuradoria n.º 525-60, de 19 de setembro último, que concorda com a proposta de conciliação feita pela 6ª. junta de Conciliação e Julgamento, para a volta ao serviço do servidor Emiliano Trindade Barreiros, matrícula 12.642, a partir da data em que foi realizado o acordo, sem direito, entretanto, à percepção de salários durante o tempo em que esteve afastado para responder a inquirição, só passando a perceber a partir do dia em que retornar ao serviço, exarou o seguinte despacho: "Autorizo o Acordo".

IMPÔSTO DE RENDA

Ordem de Serviço n.º I, de 5-1-959, da D.I.R.

Analisa a tabela para o desconto do imposto na fonte, de que trata o inciso 2, do art. 98, do Regulamento vigente.

DIVULGAÇÃO N.º 728

2.º Suplemento

PREÇO: Cr\$ 5,00.

A VENDA

Seção de Vendas Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Resumo do Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 1960

ATIVO				PASSIVO			
Inversões				Fundo de garantia			
Bens Imóveis:							
	Cr\$	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$
Bens imóveis edificados	1.059.892.394,70			Realizado ...	50.292.532.668,00		
Bens imóveis em construção ..	842.616.163,70			A realizar ...	6.560.417.434,20	56.852.950.102,20	
Terrenos	133.362.452,50			(-) Déficit téc.		48.572.923.758,60	8.280.026.343,60
Bens imóveis sem pr. venda ..	65.639.907,60	2.110.910.918,50		Provisões			105.043.286,10
Instalações				Exigibilidades			
Inventário	13.841.114,80			Restos a pagar		1.112.043.527,20	
(-) Depreciações Acumuladas ..	8.920.493,60	4.911.021,30		Depósitos de terceiros		1.160.542.315,70	
Bens móveis				Exigibilidades diversas			
Inventário	228.089.712,20					423.327.510,40	2.695.913.353,30
(-) Depreciações acumuladas ..	194.082.232,00	34.007.480,20		Valores em transição			2.620.889.838,10
Bens mobiliário							
Tít. da div. púb. interna	72.908.520,50						
Títulos Soc. Econ. Mista	41.947.400,00	114.855.920,50					
Financiamentos							
Emp. hipotecários ..	604.998.672,60						
Emp. simples ..	47.927.956,30						
Emp. especiais ..	136.601.696,70	789.528.325,60					
Empreendimentos em Brasília	1.625.133.059,10		4.687.002.923,60				
Inversões diversas	7.656.198,40						
Disponibilidades							
Caixas							
Tesouraria da Ad. Central	5.935.093,70						
Del. e Agências ..	120.021.512,30	125.956.606,00					
Bancos							
Depósitos de movimento	134.663.136,60						
Depósitos de arrecadação ...	509.241.255,40						
Depósitos a prazo Fixo	500.000,00	635.404.392,00					
Disponibilidades em trânsito							
Fondos em transferência	50.366.183,00						
Fondos em Suspensão	3.753.264,70						
Remessas a liquidar	433.917.737,10	528.037.184,80					
Agentes arrecadadores	297.305.324,30	1.586.703.507,10					
Valores em transição							
Adiant. e depósitos	169.339.817,40						
Resp. de terceiros Exist. em almoxarifados	315.824.060,20						
Transit. dos serviços anexos ..	204.582.311,40						
Transit. dos serviços anexos ..	30.521.524,10						
Valores em trans. diversos	147.481.243,10	867.748.956,20	867.748.956,20				
Valores a realizar							
Responsabilidades da União — cota de previdência	6.303.408.947,70						
Responsabilidades de empregadores	212.321.939,70						
Responsabilidades de devedores serviços anexos	36.277.903,40						
Valores a realizar diversos	8.408.638,40	6.560.417.434,20					
Total do Ativo			13.701.872.821,10	Total do Passivo			13.701.872.821,10

Resumo do Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 1960

ATIVO DE COMPENSAÇÃO		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
	Cr\$		Cr\$
Contas de ordem	2.844.484.450,20	Contas de ordem	2.844.484.450,20
Contas de riscos	8.828.914,90	Contas de riscos	8.828.914,90
Soma	2.853.313.365,10	Soma	2.853.313.365,10

Antonio Tavares de Souza, Contador-Geral — C.R.C. nº 4.335 Danyllo Merquior, Presidente Cons. Administrativo.

Resumo do Balanço Econômico em 31 de dezembro de 1960

RECEITA		DESPESA	
	Cr\$		Cr\$
<i>Receitas da instituição</i>		<i>Despesas da instituição</i>	
Receita de previdência	6.758.390.417,70	Despesas de previdência	4.171.613.496,40
Rendas patrimoniais	17.917.027,00	Despesas patrimoniais	2.763.487,20
Receitas de administração geral ...	7.291.494,00	Despesas de administração geral ..	1.000.572.862,90
Receitas especiais	448.478.423,10	Despesas especiais	559.341,80
Mutações e regularizações	36.711.138,40	Mutações e regularizações	2.458.353,20
			5.177.987.547,50
<i>Receitas dos serviços anexos</i>		<i>Despesas de serviços anexos</i>	
Receita do serviço imobiliário	161.811.435,30	Despesas do serviço imobiliário ..	109.315.109,20
Receita do serviço de empréstimos simples e finanças de locação ..	3.544.931,60	Despesas do serviço de empréstimos simples e finanças de locação ..	513.451,50
Receita do serviço de assistência médica	570.703.196,10	Despesas do serviço de assistência médica	1.872.334.085,00
Receita dos serviços industriais	202.163,80	Despesas dos serviços industriais ...	5.270.954,10
Receita do serviço de seguro	853.086.149,70	Despesas do serviço de seguro	802.462.243,10
Receita do serviço social	8.143.044,20	Despesas do serviço social	3.424.811,00
			2.793.320.653,90
Receita do exercício	8.866.279.420,90	Despesa do exercício	7.971.288.201,40
		Saldo	804.991.219,50
Total geral	8.866.279.420,90	Total geral	8.866.279.420,90

Antonio Tavares de Souza, Contador-Geral — C.R.C. nº 4.335 — Danyllo Merquior, Presidente Cons. Administrativo.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 110 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Conselho Federal de Medicina, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.267, de 30 de setembro de 1957 regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o parecer do relator no processo nº CFM-113, aprovado em sessão de 9 de janeiro de 1961, resolve:

I — Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

II — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. — Iseu de Almeida e Silva, Presidente.

REGIMENTO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 1.º O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB), com sede na Capital do Estado da Bahia e jurisdição em to-

do o território balano, dotado de personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira, constitui com o Conselho Federal e demais Conselhos Regionais de Medicina, um conjunto autárquico regendo-se pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamento, aprovado pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, e possui a seguinte organização:

- a) Membros do Conselho
- b) Assembléa Geral
- c) Conselho Plenário
- d) Diretoria
- e) Delegado Eleitor
- f) Comissões
- g) Serviços

CAPÍTULO II

Dos Membros do Conselho

Art. 2.º Serão membros do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (CREMEB) todos os médicos nele inscritos e possuidores da respectiva carteira profissional.

Art. 3.º Serão direitos dos membros do CREMEB:

- a) exercer a medicina no Estado da Bahia com todas as prerrogativas conferidas por lei;
- b) ser votado para os cargos de conselheiro e de delegado eleitor;
- c) votar nas Assembléas Gerais;

d) receber as honrarias que lhe forem outorgadas pelo Conselho;

e) consultar o Conselho por intermédio do seu presidente sobre questões referentes à ética profissional;

f) pedir a abertura de processo ético-profissional de referência a qualquer infração de ética;

g) recorrer para o Conselho Federal de Medicina, nos casos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único — O disposto nas letras b e c, não se aplica aos membros que estejam sob regime de inscrição secundária e provisória.

Art. 4.º São deveres dos membros do CREMEB:

a) Observar fielmente no exercício da profissão o Código de Deontologia Médica vigente;

b) Votar nas Assembléas Eleitorais;

c) Indicar nos documentos que assinar na qualidade de médico o número de carteira profissional;

d) Comunicar à Secretaria do Conselho a instalação ou mudança de residência consultório ou locais de trabalho profissional;

e) Apresentar a carteira profissional sempre que lhe for exigido por autoridade;

f) devolver à Secretaria, a carteira profissional quando deixar temporária ou definitivamente de exercer a profissão;

g) atender as solicitações ou intimações para instrução dos processos ético-profissionais;

h) denunciar os casos de exercício ilegal da medicina, de que tenha conhecimento;

i) satisfazer os compromissos financeiros para com o Conselho mantendo em dia, o pagamento das anuidades;

j) acatar as resoluções do CREMEB e do Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO III

Da Assembléa Geral

Art. 5.º Constituirão a Assembléa Geral, os médicos que se achem quites com suas anuidades, no pleno gozo de seus direitos e tenham inscrição principal no CREMEB.

Parágrafo único — A Assembléa Geral será dirigida pelo presidente do CREMEB, auxiliados pelos secretários.

Art. 6.º A Assembléa Geral reunirá-se quando convocada pelo presidente através do Diário Oficial do Estado ou jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 7.º Poderão também, ser convocadas reuniões da Assembléa Geral, por um terço (1/3) dos médicos inscritos no CREMEB através de requerimento motivado dirigido ao Conselho Plenário, que fará publicar

● respectivo convite, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único — Caso o Conselho não o faça, aos signatários do requerimento cabe o direito de fazê-lo.

Art. 8.º A Assembléa Geral competirá:

a) conhecer e discutir o relatório e as contas da Diretoria;

b) autorizar a alienação de bens imóveis;

c) fixar as taxas de contribuições cobradas pelo CREMEB;

d) deliberar sobre as questões ou consultas submetidas a sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;

e) eleger os conselheiros efetivos e suplentes, assim como um delegado efetivo e um suplente para representar o CREMEB na eleição do Conselho Federal de Medicina;

f) referendar de acordo com os artigos 157 e 161 deste Regimento a concessão de honrarias.

Parágrafo único — Para os fins especificados na alínea c) do presente artigo a Assembléa Geral reunir-se-á pelo menos, uma vez por ano, efetuando-se a reunião, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do CREMEB entre trinta (30) e quarenta e cinco (45) dias antes da data fixada para esta eleição.

Art. 9.º A Assembléa Geral em primeira convocação reunir-se-á com maioria absoluta dos inscritos e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo único — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 10. O voto será pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência plenamente comprovada, não prevalecendo o voto por procuração.

§ 1.º Por falta injustificada à eleição, incorrerá o médico na multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), dobrada na reincidência.

§ 2.º Os médicos que se encontrem fora da sede da eleição, poderão dar seu voto em dupla sobrecarta opaca, fechada e remetida pelo correio, sob registro, com firma reconhecida, dirigida ao presidente do CREMEB.

§ 3.º Serão computadas as cédulas recebidas, atendidas as formalidades do parágrafo precedente, até o momento de encerrar-se a votação. A sobrecarta maior será aberta pelo presidente, que depositará na urna a sobrecarta menor, sem violar o segredo do voto.

§ 4.º As eleições serão anunciadas no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, com trinta (30) dias de antecedência.

§ 5.º As eleições serão feitas por escrutínio secreto podendo ser determinados locais diversos para o recebimento dos votos, permanecendo neste caso, em cada local dois conselheiros ou médicos inscritos designados pelo Conselho.

§ 6.º Em cada eleição os votos serão recebidos durante seis (6) horas contínuas pelo menos.

Art. 11 As normas do processo eleitoral para o CREMEB serão aquelas contidas na legislação em vigor e nas instruções baixadas pelo Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Plenário

Art. 12. O Conselho Plenário compor-se-á de vinte e um (21) conselheiros efetivos, ou suplentes convocados.

Art. 13. São atribuições do Conselho:

a) deliberar sobre a inscrição dos médicos no quadro do CREMEB, assim como seu cancelamento;

b) manter o registro dos médicos legalmente habilitados ao exercício da profissão no Estado da Bahia;

c) fiscalizar o exercício da profissão;

d) conhecer, apreciar e decidir quanto aos assuntos atinentes a ética

ca profissional, impondo as penalidades que couberem;

e) elaborar o projeto do próprio Regimento Interno ou sua reforma, submetendo-os à aprovação do Conselho Federal;

f) expedir carteira profissional, e em caráter eventual ou provisório, o cartão de inscrição provisória;

g) velar pela conservação de sua honra e independência e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;

h) promover, por todos os meios a seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral da medicina, seu prestígio e bom conceito, bem como dos profissionais que a exercem;

i) publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

j) exercer os atos de jurisdição que por lei lhe seja cometidos;

k) representar ao Conselho Federal de Medicina, sobre providências necessárias a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão;

l) eleger sua Diretoria e Comissão de Tomada de Contas;

m) criar Comissões e Delegações para fins especiais, podendo delas participar qualquer membro do CREMEB;

n) organizar o "Quadro de Pessoal" de conformidade com as determinações legais que, na espécie, regem as autarquias;

o) conceder licença aos conselheiros;

p) deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, e o relatório do presidente, a serem submetidos à Assembléa Geral;

q) aprovar o orçamento próprio;

r) cobrar as taxas anuidades, multas e emolumentos fixados na forma da lei;

s) outorgar honrarias e promover na medida de suas possibilidades, auxílio a profissionais da medicina e a congressos médicos, principalmente aos em que sejam tratados assuntos ético-profissionais.

Art. 14. Os conselheiros efetivos e suplentes, serão eleitos pela Assembléa Geral, em escrutínio secreto, excetuados um efetivo e um suplente que serão escolhidos pela Associação Bahiana de Medicina.

Parágrafo único — A eleição para o CREMEB far-se-á sem discriminação de cargos que serão providos na primeira reunião ordinária do Conselho Plenário, entre conselheiros efetivos.

Art. 15. Na oportunidade em que eleger os conselheiros, a Assembléa Geral escolherá, por idêntico processo eleitoral um delegado efetivo e seu suplente para representar o CREMEB na eleição do Conselho Federal de Medicina.

Art. 16. Será exigida a qualidade de brasileiro nato ou naturalizado aos candidatos a conselheiros e delegados.

Art. 17. O mandato dos conselheiros terá a duração de cinco (5) anos e será exercido gratuitamente.

Art. 18. Os conselheiros serão empossados em sessão solene, convocada pelo Presidente em exercício.

§ 1.º Os conselheiros, no ato da posse prestarão o seguinte compromisso: "Prometo cumprir com exatidão as obrigações que me cabem, sem jamais faltar, no exercício do mandato, à lei, à ciência e à moralidade médica, ao sentimento humano e ao Brasil".

§ 2.º O 1.º Secretário, em livro especial, lavrará o termo de posse e compromisso.

Art. 19. São direitos e deveres dos conselheiros:

a) participar das reuniões do Conselho;

b) votar e ser votado;

c) aceitar e desempenhar, com diligência e nos prazos previstos, as funções e os encargos que lhes forem atribuídos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

d) comunicar à Secretaria do Conselho, qualquer afastamento do Esta-

do que se prolongue por mais de oitenta (80) e menos de trinta (30) dias, devendo além deste prazo, solicitar licença.

Art. 20. As renúncias e escusas de cargos e comissões, e as licenças e substituições dos conselheiros serão resolvidas pelo Conselho.

Art. 21. Os conselheiros suplentes serão convocados para preencher vagas de efetivos, dentro do mesmo período, ou para substituí-los transitória e, em caso de impedimento por mais de trinta (30) dias, obedecendo-se o critério de rodízio.

§ 1.º Em caso de vaga de conselheiro efetivo, o Conselho elegerá, entre os suplentes aquele que deve ser convocado para preenchê-la.

§ 2.º Poderão também ser convocados os conselheiros suplentes para colaborar nas atividades do Conselho, participando das reuniões plenárias, sem direito a voto.

Art. 22. Em caso de vagas de conselheiros efetivos, se não existirem suplentes a convocar em número que permita o funcionamento do Conselho, processar-se-ão, eleições para o preenchimento das vagas de conselheiros efetivos e suplentes, os quais concluirão o mandato, na forma da legislação em vigor.

Art. 23. Os conselheiros que não puderem comparecer às reuniões para que tenham sido convocados devem com a possível antecedência, comunicar à Secretaria, cabendo ao Conselho na sessão seguinte, abonar a falta a depender dos motivos que a determinaram.

Art. 24. Verificadas no curso do mandato quatro (4) faltas consecutivas, ou quinze (15) interpoladas, não abonadas, considerar-se-ão automaticamente vagos os cargos e o Conselho tomará as medidas cabíveis no caso.

Art. 25. Considerar-se-á sem direito ao mandato aquele que, eleito e convocado, não compareça para tomar posse, excetuados os casos de impedimento justificado perante o Conselho, no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 26. Os conselheiros estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e cassação do mandato conforme as infrações praticadas.

§ 1.º A pena de advertência será aplicada verbalmente, em caso de negligência, pelo Presidente do Conselho e por escrito, nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres pelo Conselho.

§ 2.º As penas de suspensão e cassação de mandato serão aplicadas por decisão de no mínimo dois terços (2/3) do Conselho, em caso de falta grave.

§ 3.º Se o infrator for o presidente, a aplicação da pena será feita pelo conselheiro mais idoso.

§ 4.º As disposições deste artigo se aplicarão sem prejuízo das penalidades por infrações ético-profissionais, às quais estarão igualmente sujeitos os conselheiros.

Art. 27. As sessões do Conselho serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelos 1.º e 2.º secretários.

Art. 28. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinta-feira de cada mês, independentemente de convocação, às 20 horas, em sua sede.

Parágrafo único — Sempre que houver coincidência com feriado, a reunião deverá realizar-se no dia útil imediato.

Art. 29. O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do presidente, feita pela imprensa, ou por escrito, a cada conselheiro, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro (24) horas e com objetivo expresso.

§ 1.º Solicitado por 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício, o presidente deverá convocar sessão extraordinária dentro de três (3) dias.

§ 2.º Caso a convocação não seja feita no prazo disposto no parágrafo anterior, os solicitantes poderão fazê-la, na forma do presente artigo.

§ 3.º Não comparecendo a essa reunião, qualquer membro da Diretoria caberá a presidência ao mais idoso dos conselheiros presentes, sendo obrigatória a presença de todos os solicitantes.

Art. 30. O Conselho funcionará com a maioria absoluta de conselheiros em exercício e deliberará por maioria dos presentes que estiverem em condições de votar, salvo quando exigido "quorum" qualificado por este Regimento.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 31. Em cada período de cinco (5) anos, a direção do Conselho será exercida sucessivamente por duas Diretorias, cada qual com mandato de trinta (30) meses.

§ 1.º Para o exercício do mandato inicial a Diretoria será eleita na primeira reunião ordinária do Conselho, sob a presidência do conselheiro mais idoso; a eleição da segunda Diretoria processar-se-á nos quinze dias finais do mandato anterior.

§ 2.º Nos casos de vaga de qualquer cargo da Diretoria, proceder-se-á nova eleição, para o tempo que restar do período.

Art. 32. A Diretoria do CREMEB compor-se-á de:

- a) presidente
- b) vice-presidente
- c) 1.º secretário
- d) 2.º secretário
- e) tesoureiro.

Art. 33. Competirá à Diretoria:

- a) administrar os negócios do Conselho, expedindo as instruções necessárias ao bom andamento dos seus serviços;
- b) publicar o Boletim do Conselho.

Parágrafo único — No exercício de suas atribuições a Diretoria obedecerá a discriminação da competência dos seus respectivos membros de acordo com as disposições deste Regimento.

Art. 34. Ao presidente do CREMEB incumbirá:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho, rubricando as respectivas atas;
- c) dar posse aos conselheiros;
- d) executar e fazer observar as decisões do Conselho e da Assembléa Geral;
- e) designar, dentre os conselheiros, secretários "ad-hoc" para substituir, os efetivos;
- f) distribuir aos conselheiros e às Comissões, processos, requerimentos, indicações e sugestões passíveis de estudo ou parecer;

g) apresentar ao Conselho e à Assembléa Geral relatório anual, bem como em fim de mandato, um outro abrangendo o movimento de todo o seu período administrativo;

h) superintender os serviços do Conselho;

i) nomear e demitir funcionários;

j) dar posse a funcionários, licenciá-los e puni-los;

k) assinar os termos de abertura e rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

l) assinar, com o tesoureiro, os cheques e demais documentos referentes à receita e às despesas do Conselho;

m) corresponder-se com autoridades;

n) adquirir e alienar bens móveis e imóveis sendo necessário para a alienação destes a autorização da Assembléa Geral;

o) representar o Conselho em solenidades e perante os Poderes Públicos, em juízo e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes ou procuradores;

p) propor ao Conselho a criação de cargos necessários ao serviço;

q) elaborar juntamente com o tesoureiro, a proposta orçamentária anual;

7) remeter ao Conselho Federal até o último dia de fevereiro de cada ano, a prestação de contas do ano anterior para a devida aprovação pelo Tribunal de Contas da União;

8) convocar os conselheiros suplentes, nos casos previstos no art. 21 e seus parágrafos, observando o critério de rodízio;

9) assinar com o 1º secretário as Resoluções do CREMEB;

10) autenticar com o 1º secretário as cartelas expedidas pelo CREMEB.

Art. 35. Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em seus impedimentos e faltas.

Art. 36. Ao 1º secretário incumbirá:

a) substituir o vice-presidente nos impedimentos e faltas;

b) secretariar as reuniões e promover a publicação das resoluções;

c) subscrever os termos de posse e compromisso dos conselheiros;

d) dirigir os serviços da Secretaria e ter em ordem os arquivos e livros sob sua responsabilidade;

e) preparar o expediente, inclusive o que deva ser assinado pelo presidente;

f) assinar a correspondência, inclusive a referida na alínea m do artigo 34, quando autorizado pelo presidente;

g) ler em sessão, a matéria do expediente e dar-lhe o destino indicado pelo presidente;

h) apresentar semestralmente relatório dos trabalhos da Secretaria;

i) propor ao presidente a nomeação ou exoneração de funcionário, assim como licenças, desde que devidamente justificadas;

j) dirigir a fiscalização da sala de sessões;

k) promover a organização e atualização do registro dos médicos legalmente habilitados com exercício no Estado da Bahia, mencionando nome, data da inscrição no Conselho, número da cartela, a instituição que expediu o diploma, número do diploma, data da formatura, registros nas repartições federais, especialização, domicílio e locais de trabalho;

l) expedir certidões;

m) fiscalizar o registro de médicos e a expedição de cartelas;

n) redigir as informações e o noticiário destinado à imprensa e aos órgãos da Administração Pública.

Art. 37. Ao 2º secretário competirá:

a) substituir o 1º secretário nos impedimentos e faltas;

b) redigir as atas das sessões, bem como encerrar, em cada reunião, a página correspondente do livro da presença;

c) auxiliar o 1º secretário em suas atribuições, principalmente no que se refere à alínea "k" do art. 33.

Art. 38. Ao tesoureiro incumbirá:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens do Conselho e em ordem os arquivos e livros da Tesouraria;

b) arrecadar a receita ordinária e a eventual, assinando os respectivos recibos;

c) assinar com o presidente os cheques, efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados pelo presidente;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

e) elaborar, com o presidente, a proposta orçamentária anual;

f) apresentar ao Conselho balanços trimestrais e balanço anual;

g) propor ao presidente a criação de cargos, indicando os candidatos ao exercício de funções na Tesouraria;

h) recolher os dinheiros do Conselho a estabelecimentos de crédito oficiais, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;

i) proceder a remessa de balanços trimestrais da receita e despesa ao Conselho Federal de Medicina, bem como, simultaneamente, efetuar o recolhimento das contribuições devidas àquele órgão, de acordo com a legislação em vigor;

f) preparar a prestação de contas para a devida aprovação pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Será vedado ao tesoureiro manter em caixa importância superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

CAPÍTULO VI

Do Delegado eleitor

Art. 39. O delegado eleitor e seu suplente, eleitos pela Assembléia Geral, terão mandato de cinco (5) anos, e exercerem função gratuita.

Parágrafo único. A escolha do delegado suplente poderá recair em médico residente em qualquer região do país, desde que inscrito no Conselho Regional de Medicina onde exerce a profissão.

Art. 40. Competirá ao delegado efetivo comparecer e votar na Assembléia dos Delegados para eleição dos membros do Conselho Federal de Medicina.

Art. 41. Ao delegado suplente competirá substituir o efetivo, nos seus impedimentos, por convocação do presidente do CREMEB.

CAPÍTULO VII

Das Comissões

Art. 42. O Conselho terá as seguintes Comissões:

a) Comissão de Tomada de Contas;

b) Comissões Transitórias.

Art. 43. A Comissão de Tomada de Contas será constituída por três (3) conselheiros eleitos pelo Conselho em sua primeira reunião ordinária, por prazo igual ao da Diretoria.

§ 1º Não poderão fazer parte desta Comissão os conselheiros que tenham função na Diretoria.

§ 2º Dentre os membros da Comissão de Tomada de Contas, será o presidente o conselheiro mais idoso.

§ 3º Nos casos de vaga de qualquer membro da Comissão de Tomada de Contas, proceder-se-á nova eleição. Para o tempo que restar do período.

Art. 44. Competirá à Comissão de Tomada de Contas:

a) verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao CREMEB, referidas no artigo 16 da Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

b) verificar os comprovantes dos recebimentos de doações, subvenções concedidas pelo Governo, contribuições especiais de terceiros, bem como das alienações e aquisições referidas na alínea "n" do artigo 34;

c) examinar os comprovantes de despesa paga, quanto à validade das autorizações e respectivas quitações;

d) visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços apresentados pela Tesouraria.

Parágrafo único. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão encaminhados à apreciação do Conselho.

Art. 45. As Comissões Transitórias serão criadas para fins especiais e definidos, sempre que o Conselho julgar conveniente.

Art. 46. A designação dos membros das Comissões Transitórias será feita pelo presidente.

Parágrafo único. Serão especificados no ato que criar Comissões Transitórias, os seus objetivos, prazos, deveres e competências.

Art. 47. Caberá ao presidente fixar, para cada Comissão Transitória, o prazo necessário ao desempenho de suas funções, podendo ser prorrogado, a pedido justificado da Comissão.

Art. 48. Dentre os membros da Comissão Transitória, será presidente o conselheiro mais idoso.

Art. 49. Cada Comissão Transitória reunirá-se quando convocada pelo respectivo presidente, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As Comissões Transitórias poderão tomar todas as medidas neces-

sárias ao bom andamento de seus trabalhos, inclusive ouvindo pessoas estranhas, se isso for julgado conveniente.

§ 2º Será substituído o membro da Comissão Transitória que faltar, sem motivo justificado, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas.

Art. 50. A opinião da Comissão Transitória, expressa em parecer, será submetida à apreciação do Conselho.

Parágrafo único. Ao parecer da Comissão Transitória poderão ser anexados os votos vencidos.

CAPÍTULO VIII

Das serviços

Art. 51. Os serviços do Conselho serão constituídos de uma Secretaria e de uma Tesouraria, subordinadas respectivamente ao 1º Secretário e ao tesoureiro.

Art. 52. Os serviços do Conselho funcionarão normalmente nos dias úteis em horário fixados pelo 1º Secretário.

Art. 53. O pessoal administrativo será o constante do "Quadro de Pessoal" aprovado pelo Conselho por proposta do presidente e obedecidas as determinações legais que regem na espécie, as autarquias e será admitido na forma da legislação vigente e deste Regimento.

Parágrafo único. Mediante proposta do presidente, o Conselho poderá criar, em Resolução, serviços colaterais, complementares ou suplementares, respeitadas, sempre, a estrutura geral afixada neste capítulo.

Art. 54. O pessoal administrativo será inscrito para efeito de previdência social no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 55. Os funcionários do C.R.E.M.E.B. deverão assumir por escrito o compromisso de manter sigilo absoluto a respeito das atividades do Conselho, no particular dos processos ético-profissionais.

Art. 56. O Conselho terá um assessor jurídico e um contador, ambos contratados.

TÍTULO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I

Das sessões

Art. 57. As sessões ordinárias do Conselho terão a duração máxima de duas horas, prorrogáveis a juízo do Conselho e constarão de duas partes:

a) expediente;

b) ordem do dia;

Art. 58. As sessões extraordinárias durarão o tempo necessário à solução da matéria para que foram convocadas.

Art. 59. As sessões serão ordinariamente privadas, podendo ser públicas ou tornar-se secretas por decisão do Plenário.

§ 1º As sessões públicas serão realizadas quando para levar a efeito qualquer solenidade ou festividade.

§ 2º Das sessões secretas, às quais somente poderão estar presentes os conselheiros em exercício, será lavrada ata dactilografada que, lida e aprovada na mesma sessão, será encerrada em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado pelo presidente e 2º secretário subscrita com a declaração de "Ata da sessão secreta do CREMEB", realizada no dia ... de ... de ...

Art. 60. Os conselheiros assinarão o livro de presença que será encerrado pelo 2º Secretário.

Art. 61. Na hora prefixada para as sessões, caso não haja "quorum", o presidente, depois de declará-lo, fará lavrar a ata do ocorrido, designando dia e hora para nova reunião.

Art. 62. Havendo "quorum", o presidente declarará abertos os trabalhos, convocando o 2º secretário a ler a

ata da sessão anterior, a qual após as retificações que forem aprovadas, será encerrada e assinada pelo presidente e pelo 2º secretário.

Art. 63. No curso das sessões, os trabalhos só poderão ser suspensos, momentânea ou definitivamente pelo presidente, para manter a ordem, ou por deliberação do próprio Conselho.

Art. 64. As atas serão lavradas em livro próprio, rubricado e encerrado pelo presidente e delas constarão os nomes dos presentes e circunstanciadamente, os assuntos tratados na sessão.

Parágrafo único. Caso se faça mister, a juízo do Conselho, o 1º Secretário enviará ao Diário Oficial do Estado, cópia autêntica da ata da sessão e a lista dos processos em pauta para a sessão seguinte, bem como das resoluções do Plenário do Conselho.

Art. 65. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o 1º Secretário fará a leitura da matéria constante do expediente, que será despachada imediatamente pelo presidente.

Parágrafo único. Caso algum dos presentes discorde do despacho do presidente, será consultado o Plenário que, ouvido o presidente, decidirá sem discussão.

Art. 66. Terminada a leitura do expediente, o presidente franqueará a palavra para a apresentação de comunicações, indicações, ou requerimentos sobre assuntos atinentes aos fins do Conselho ou do seu interesse.

Parágrafo único. Na hora do expediente, não será permitido ao conselheiro falar por mais de cinco (5) minutos, nem mais de uma vez sobre um mesmo assunto, salvo o direito de réplica, assegurado igual tempo ao autor da proposta.

Art. 67. Terminado o período do expediente será preenchido o tempo restante da sessão com a ordem do dia.

Art. 68. O presidente convocará o 1º secretário a ler a ordem do dia e submeterá a discussão, a matéria em pauta.

§ 1º No exame dos assuntos, será observada a sucessão constante da ordem do dia, salvo requerimento de inversão, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A inversão dos trabalhos será votada sem discussão, considerando-se aprovada se obtiver maioria de votos dos presentes.

Art. 69. Poderá ser discutida e votada matéria que não conste da ordem do dia, mediante requerimento de urgência, aprovado pela maioria do Plenário.

Art. 70. Poderão ser formulados de modo verbal e votados imediatamente, os requerimentos que visem adiar votação, prorrogar hora, inverter ordem do dia e outros da mesma natureza, inclusive sobre a matéria do expediente.

Parágrafo único. O adiamento de discussão e votação de matéria constante da ordem do dia somente ocorrerá mediante aprovação da maioria dos presentes e antes que seja iniciada a votação.

Art. 71. Depois de lidos os relatórios, pareceres, propostas ou quaisquer documentos referente a cada uma das matérias, o presidente declarará aberta a discussão, podendo falar, cada conselheiro pelo prazo de dez (10) minutos.

Parágrafo único. Os apartes só serão admitidos com assentimento do orador.

Art. 72. Se um orador se tornar inconveniente por suas expressões, caberá ao presidente adverti-lo.

Parágrafo único. Caso a advertência não seja atendida, será reiterada e, se ainda não acatada, o presidente deverá cassar a palavra.

Art. 73. Compete ao presidente advertir quem se porte de modo inconveniente ou perturbe a regularidade dos trabalhos, podendo, além das medidas referidas no artigo precedente, adotar outras que se mostrem necessárias à manutenção da ordem.

Art. 74 Se algum conselheiro pedir "vista" do processo será ela concedida pelo prazo de três (3) dias ou até a sessão seguinte.

Art. 75 Em questão de ordem ou para explicação pessoal, cada conselheiro só poderá falar uma vez e pelo prazo máximo de cinco (5) minutos.

Art. 76 Encerrada a discussão de cada assunto, o presidente promoverá a votação.

Art. 77 Ressaltados os casos aprovados pelo Plenário, as votações serão simbólicas e a maioria será decidida por maioria de votos dos presentes.

Art. 78 Para votação simbólica, a presidente tornará os votos declarando: "Os senhores conselheiros que aprovam querem conservar-se como estão".

Art. 79 As votações poderão ser nominais ou por escrutínio secreto, por proposta de qualquer conselheiro, submetida à votação do Plenário.

§ 1.º A votação nominal será feita pela lista de presença, lida pelo 1.º secretário.

§ 2.º A votação por escrutínio secreto será procedida por meio de cédulas, contendo a palavra "sim" ou "não", incluídas em envelopes fechados, todos iguais.

Art. 80 Encerrada a votação e apurados os votos, o presidente proclamará a decisão do Conselho, de acordo com o voto da maioria.

§ 1.º Os conselheiros vencidos poderão apresentar, por escrito, declaração de voto, para que conste da ata, desde que a votação não tenha sido feita por escrutínio secreto.

§ 2.º Verificado o empate prevalecerá o voto de qualidade do presidente.

Art. 81 Lavrada e assinada a decisão, o presidente determinará o procedimento a ser adotado.

Art. 82 Esgotada a matéria da ordem do dia, o presidente declarará encerrados os trabalhos.

TÍTULO III

DO PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

Do Procedimento

Art. 83 O processo ético-profissional, cuja instauração não implica, de modo algum, em pre-julgamento do respectivo mérito, terá a forma de "autos judiciais", sendo as peças juntadas através de termos próprios e os despachos, pareceres e decisões, exarados em ordem cronológica, e será instaurado:

a) "ex-offício" por deliberação do Conselho, quando lhe chegue ao conhecimento fato que tenha característica de infração ético-profissional;

b) pelo presidente do Conselho, em virtude de representação ou denúncia de terceiros, assinada e devidamente caracterizada e que apresente as características de infração ético-profissional.

Parágrafo único Quando "ex-offício" o presidente antes da deliberação do Conselho, designará, em despacho, um conselheiro, para dar parecer conclusivo no prazo de cinco (5) dias, sobre se o fato tem as características de infração ético-profissional, submetendo o parecer à deliberação do Plenário na primeira sessão.

Art. 84 — Considerando o Conselho que é caso de procedimento "ex-offício" ou recebida a denúncia ou representação pelo presidente, este despachará:

a) quando "ex-offício" citando sucintamente o fato e declarando que o Conselho assim resolveu em sessão, mandando atuar as peças relativas ao assunto, quando existirem, e designando a Comissão de Instrução, a qual mandará encaminhar o processo juntamente com cópia do prontuário dos médicos envolvidos.

b) quando em virtude de representação ou denúncia, mandando autua-

ria, e designando a Comissão de Instrução, a qual encaminhará o processo, juntamente com cópia do prontuário dos médicos envolvidos.

Art. 85 A Comissão de Instrução específica para cada processo ético-profissional, compete:

a) intimar perícias físicas ou jurídicas, tomar depoimentos e arrolar testemunhas;

b) requerer perícias ou outras provas e diligências consideradas hábeis para a perfeita instrução do processo ético-profissional.

Parágrafo único Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Instrução disporá de prazo de sessenta (60) dias, a partir da data de sua instalação prorrogável por mais quarenta e cinco (45) dias, a critério do presidente do Conselho, mediante solicitação justificada do presidente da Comissão.

Art. 86 A Comissão de Instrução compor-se-á de presidente, secretário e um terceiro membro nomeados pelo presidente do Conselho, entre os Conselheiros ou membros do Cremeb.

§ 1.º Ao presidente da Comissão, caberá:

a) convocar e fazer cumprir os prazos legais da instrução do processo, bem como o que manda o parágrafo único do art. 85;

c) assinar o que preceituum as alíneas a e b do art. 85, bem como, juntamente com os demais membros da Comissão, todos os autos, termos ou outros documentos elaborados pela Comissão.

d) solicitar a colaboração do assessor jurídico do Conselho quando julgar necessário.

§ 2.º Ao Secretário da Comissão competirá:

a) secretariar as reuniões da Comissão;

b) redigir as atas e os termos dos depoimentos, inquirições, acareações ou qualquer outra atividade da Comissão;

c) organizar o processo sob a forma de "autos judiciais", sempre que possível providenciando cópias de todas as peças a ele anexadas;

d) utilizar os trabalhos de um dactilógrafo do Conselho, se assim desejar.

§ 3.º Ao terceiro componente da Comissão de instrução competirá colaborar nos trabalhos da Comissão.

Art. 87 Recebendo o processo, o presidente da Comissão designará no prazo de cinco (5) dias, data, hora e local para sua instalação, de cujo ato será lavrado termo próprio, depois do que mandará intimar o acusado a fim de conhecer e acompanhar o processo, constituir, se quiser, advogado e apresentar defesa no prazo de trinta (30) dias a partir da data do recebimento da intimação, produzir e requerer a prova que lhe convier.

Parágrafo único Caberá ao acusado e ao denunciante, quando houver, a apresentação das testemunhas que arrolar, na data da audiência marcada pela Comissão salvo motivo justificado a critério da Comissão.

Art. 88 As citações, intimações e citações serão feitas às partes:

a) pessoalmente, em ofício, na cópia do qual será aposto o respectivo "ciente";

b) pelo correio, por carta registrada e com aviso de recepção (AR);

c) através de editais publicados três (3) vezes no Diário Oficial do Estado e uma (1) vez em jornal de grande circulação, quando a parte não for encontrada, ou no caso de devolução, pelo correio, do documento de intimação.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea a deste artigo, quando houver recusa da aposição do "ciente", o funcionário do Conselho, designado para entregar o ofício de intimação, certificará no verso do mesmo, que o entregou pessoalmente e a recusa, consignando expressamente a data e hora da entrega.

Art. 89. Os prazos não fixados neste capítulo, serão de cinco (5) dias, sendo todos os prazos contados da data do "ciente" ou da entrega do aviso de recepção (AR); ou da primeira publicação no Diário Oficial.

Art. 90. Decorrido o prazo do artigo 87 e não se apresentando o acusado, o presidente da Comissão comunicará ao presidente do Conselho que nomeará para o revel um defensor, facultando-lhe então o prazo de dez (10) dias para apresentação da defesa, isto sem prejuízo do revel intervir no processo, quando aparecer, para acompanhá-lo por diante, não lhe sendo devolvidos os prazos já vencidos.

Art. 91. Recebida a defesa, o presidente da Comissão, em despacho designará dia, hora e local para, lavrando-se os termos respectivos, que serão anexados aos autos, serem ouvidos, se necessário:

o denunciante,
o acusado,

as testemunhas arroladas pelo denunciante, pelo acusado e as determinadas pela Comissão.

Art. 92. Durante a instrução de que trata o art. 91, serão providenciadas as provas requeridas e as determinadas pela Comissão, bem como, permitida a apresentação e juntada de documentos, dos quais será dada "vista", em despacho e intimação, à parte que deles não tenha conhecimento.

Art. 93. Concluídas as providências do artigo anterior, o presidente da Comissão, em despacho, declarará encerrada a instrução, mandando que se remeta o processo ao presidente do Conselho, que determinará seja intimado o acusado, ou o defensor, a apresentar as alegações finais de defesa, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 94. Esgotado o prazo do artigo anterior, juntadas as alegações finais de defesa ao processo, ou certificada pela Secretaria do Conselho, a sua não apresentação, o presidente do Conselho, em despacho designará um relator e um revisor, sendo o processo remetido ao primeiro, para, no prazo de dez (10) dias, fazer o relatório e emitir seu parecer devolvendo-o, em sessão, ao presidente, que, imediatamente o entregará ao revisor para, no prazo de dez (10) dias, subcrever o relatório e parecer do relator, esclarecendo os pontos que julgue preciso ou emitir a sua opinião divergente.

§ 1.º O relatório e o parecer do relator deverão constar de uma parte expositiva em que se informará, sucintamente, de como se passaram os fatos, com explícita referência ao dia, hora e local em que ocorreram e indicação sumária das provas colhidas; e uma parte conclusiva, em que se apreciará o valor da prova obtida, declarando-se, por fim, se há transgressão de ética; e, neste caso, qual a penalidade cabível.

§ 2.º Os pareceres do relator e do revisor não transitarão em momento algum pela Secretaria e só serão dados a conhecer na sessão Plenária do julgamento.

§ 3.º Concluído o prazo de revisão, o presidente do Conselho mandará incluir o processo em pauta, para julgamento na primeira sessão Plenária.

Art. 95. Somente na Secretaria do Conselho poderão as partes ou seus procuradores ter "vista" do processo, sendo vedado apor-se-lhe qualquer anotação, grifo ou marca de qualquer espécie.

Art. 96. A Secretaria do Conselho manterá um livro de registro numérico dos processos ético-profissionais, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente, cujas anotações serão feitas na rigorosa ordem cronológica dos despachos e da tramitação dos mesmos.

CAPÍTULO II

Do Julgamento Disciplinar

Art. 97. Designado dia e hora para o julgamento do processo, os interessados serão notificados, com antecedência mínima de dez (10) dias.

§ 1.º Inicialmente usarão da palavra o relator e o revisor para leitura dos respectivos relatórios.

§ 2.º Será facultado a cada uma das partes, produzir razões orais perante o Plenário do Conselho pelo prazo improrrogável de dez (10) minutos, depois da leitura dos relatórios, em seguida ao que retirar-se-ão do recinto.

§ 3.º Cumprido o disposto nos parágrafos anteriores, o presidente dará, pela ordem, a palavra aos conselheiros que a solicitarem para:

a) requerer "vista" do processo, por prazo não excedente de três (3) dias;

b) requerer a conversão do julgamento em diligência desde que aprovada pelo Plenário, hipótese em que formulará, por escrito, as medidas e providências que entenda devam ser cumpridas, competindo sua execução à Comissão de Instrução que houver funcionado no processo.

Art. 98. Concedida "vista" ou a conversão do julgamento em diligência, ficará adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária, ou extraordinária, baixando o processo ao conselheiro que solicitar a "vista" ou à Comissão de Instrução, para os devidos fins, cabendo ao presidente determinar o prazo da diligência.

§ 1.º Concluída a "vista" o presidente mandará incluir o processo na pauta da primeira sessão ordinária ou extraordinária convocada.

§ 2.º Concluída a diligência voltará o processo, através do presidente do Conselho, às mãos do relator e revisor, dispondo cada um de três (3) dias para completar o relatório e parecer, se houver necessidade.

§ 3.º Recebido o processo do revisor, o presidente mandará incluir na pauta da primeira sessão ordinária ou extraordinária convocada.

Art. 99. Não havendo nenhum conselheiro requerido "vista" ou conversão do julgamento em diligência, o presidente tomará a decisão do Plenário em votação nominal mandando inicialmente o relator e o revisor darem seu voto (pareceres), seguindo-se pela ordem, os votos dos demais conselheiros, tomando as anotações na seguinte ordem, sobre:

a) as suspeições argüidas;

b) as preliminares suscitadas, inclusive, "de ofício" se os fatos apurados constituem falta disciplinar;

c) o mérito;

d) a imposição das penalidades prescritas em lei, conforme a gravidade da falta e as circunstâncias apreciadas no mérito;

e) o modo de executar a decisão.

Parágrafo único. A decisão do Plenário do Conselho terá a forma de Acórdão, e será lavrada pelo relator, se o seu parecer for aprovado, pelo revisor, em igual caso, ou pelo autor do voto vencedor, sempre fundamentadamente e consignada a forma de execução da penalidade, podendo os conselheiros, autores de votos vencidos, após sua assinatura, lançar as razões do respectivo voto.

Art. 100. As partes serão informadas da decisão do Conselho, de acordo com as alíneas a e b do art. 88 deste Regimento.

Art. 101. O julgamento disciplinar far-se-á a portas fechadas, sendo somente admitida a presença das partes até a produção das razões orais perante o Plenário.

Art. 102. Salvo aplicação das disposições especiais deste capítulo, serão observadas as demais normas ge-

rais que regulam as sessões do Plenário do Conselho.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 103. De acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 3.268 de 30-9-57 as penas disciplinares aplicáveis pelo CREMEX aos seus membros serão as seguintes:

- a) advertência confidencial, em aviso reservado;
- b) censura confidencial, em aviso reservado;
- c) censura pública, em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;
- e) cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

Parágrafo único. Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à graduação deste artigo.

Art. 104. As execuções de penalidades impostas pelo CREMEX far-se-ão na forma estabelecida pelas respectivas decisões, sendo anotadas tais penalidades no prontuário do médico infrator.

Parágrafo único. No caso de cassação do exercício profissional, além dos editais e das comunicações às autoridades interessadas no assunto, será feita apreensão da carteira profissional.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 105. Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, no prazo de trinta (30) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal, sem efeito suspensivo, salvo os casos das alíneas c, d e e do art. 103.

Parágrafo único. Além do recurso previsto neste artigo, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo a via judiciária, para as ações que forem devidas.

Art. 106. O recurso referido no artigo 105 será interposto:

- a) por qualquer dos interessados;
 - b) "ex officio" e obrigatório, nas decisões de que resultar cassação para o exercício profissional.
- § 1º O recurso voluntário será interposto por simples petição, ou arrolado, em duplicata, inclusive dos documentos que a instruírem, ficando uma via arquivada e a outra autuada em separado, apenas ao processo originário que será remetido, sob garantias postais, expirados os prazos deste Capítulo, ao Conselho Federal e devolvido oportunamente com a cópia da decisão proferida.
- § 2º O recurso "ex officio" será interposto no próprio Acórdão, devendo ser fundamentado com as razões que ditam a medida.

Art. 107. A interposição do recurso "ex officio" não impede a interposição do recurso voluntário, devendo o processo ser remetido ao Conselho Federal, na forma do § 1º do art. 106, depois de expirados os prazos deste Capítulo.

Art. 108. Autuada a petição de interposição de recurso, será aberta "vista" ao recorrido, pelo prazo de dez (10) dias a contar da ciência do despacho de seu recebimento, na Secretaria do Conselho, após o que o presidente designará novo relator para redigir, no prazo de dez (10) dias, a informação a ser prestada ao Conselho Federal, antes submetida à aprovação do Plenário do Conselho.

Art. 109. Se julgar necessário, o Presidente do CREMEX mandará tirar traslado das peças do processo, para ficar no arquivo do Conselho, anexado à via da petição de interposição do recurso.

CAPÍTULO V

da Revisão da Pena

Art. 110. O Conselho poderá rever, depois de transitadas em julgado, as suas decisões disciplinares, desde que não tenham sido objeto de decisão, em grau de recurso, do Conselho Federal de Medicina:

- a) quando se descobrir prova da inocência do condenado ou de circunstâncias atenuantes da pena, ou razões que positivem a desclassificação do fato que motivou a condenação como infração ético-profissional;
- b) quando a decisão condenatória se tiver fundado em depoimento, exame pericial ou documento cuja falsidade ficar comprovada.

Art. 111. A revisão poderá ser pedida em qualquer tempo, antes da extinção da pena ou após, pelo próprio condenado ou por procurador legalmente habilitado ou, no caso de morte do condenado, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Parágrafo único. Quando, no curso da revisão, falecer o interessado, o presidente do Conselho nomeará curador "a lide".

Art. 112. A revisão terá início por uma petição dirigida ao presidente do Conselho e instruída com a certidão de haver passado em julgado a decisão condenatória e com as provas documentais à comprovação dos fatos argüidos.

Parágrafo único. Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundado em novas provas.

Art. 113. Julgada procedente a revisão, o Conselho poderá anular o processo, alterar a classificação da infração, reduzir a pena, ou absolver o condenado.

Parágrafo único. De qualquer maneira não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art. 114. A absolvição implicará no restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação.

Art. 115. No julgamento da revisão aplicam-se, no que couberem, as disposições deste Título.

CAPÍTULO VI

Da Restauração de Processos

Art. 116. Quando ocorrer extravio de processo ético-profissional, será feita a sua restauração, mediante petição dirigida ao presidente do Conselho.

Parágrafo único. Sempre que possível, será distribuída a petição à Comissão de Instrução que esteve ou estiver funcionando no processo desaparecido.

Art. 117. A Comissão de Instrução preparará o novo processo até o ponto em que possam ser julgados restaurados os autos extraviados, depois do que o remeterá ao presidente do Conselho, que mandará incluir na ordem do dia da primeira sessão do Plenário do Conselho.

Art. 118. O julgamento de restauração do processo será sumário, podendo falar cada conselheiro durante três (3) minutos, sendo permitida "vista" do processo na mesma sessão, depois do que julgar-se-á a restauração.

Art. 119. Julgada a restauração, baixarão os autos à situação em que foram extraviados, dando-se seguimento ao processo em todos os seus atos e termos.

Parágrafo único. Encontrando-se o processo original, será o mesmo apenas aos autos restaurados, prosseguindo-se o feito regularmente.

Art. 120. A parte que houver dado causa ao extravio responderá pelas custas da restauração, sem prejuízo do procedimento criminal ou administrativo que couber, aplicando-se este dispositivo ao conselheiro ou ao funcionário responsável pelo extravio.

TÍTULO IV

Das Inscrições, do Visto Temporário, da Carteira Profissional, do Prontuário, do Cartão de Inscrição Provisória e do Quadro de Médicos

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 121. Só os médicos inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia poderão exercer legalmente a medicina na área sob a jurisdição do CREMEX.

Art. 122. A inscrição pode ser:

- a) principal;
- b) secundária;
- c) provisória.

§ 1º Será principal quando o médico tem a sede de sua atividade profissional mais relevante e o seu domicílio, na área de jurisdição do CREMEX.

§ 2º Será secundária quando o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina de um Estado ou Território passa a exercer permanentemente sua atividade profissional na área sob a jurisdição do CREMEX, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de noventa (90) dias, mas não tem a sede de sua atividade principal ou o seu domicílio na área sob a jurisdição do CREMEX.

§ 3º Será provisória quando deferida ao médico recém-diplomado e cujo diploma esteja tramitando para registro no Ministério da Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

CAPÍTULO II

Da Inscrição Principal

Art. 123. A inscrição principal será originária quando se trata de primeira admissão no Quadro de Médicos e, por transferência, quando decorrente de mudança de sede da principal atividade profissional do médico já inscrito em outro Conselho Regional.

Art. 124. A inscrição originária se fará mediante requerimento com firma reconhecida, dirigido ao presidente do CREMEX, acompanhado de 2 (duas) fotografias de frente, 3x4, do requerente, com a declaração de:

- a) nome por extenso;
- b) nacionalidade;
- c) estado civil;
- d) residência;
- e) data e lugar do nascimento;
- f) filiação;
- g) Faculdade ou Escola de Medicina pela qual se formou e ano de formatura.

§ 1º O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) original ou fotocópia autenticada do diploma de formatura, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;
- b) prova de quitação com o serviço militar;
- c) prova de habilitação eleitoral;
- d) prova de quitação do imposto sindical;

e) declaração dos cargos particulares ou públicos de natureza médica que o requerente exerceu ou tenha exercido, e especialidades;

f) prova de revalidação do diploma de formatura, de conformidade com a legislação em vigor, quando o requerente brasileiro ou não, se tiver formado por Faculdade ou Escola de Medicina estrangeira.

§ 2º Além dos documentos especificados no parágrafo anterior, o CREMEX poderá exigir dos requerentes outros documentos julgados necessários para a complementação da inscrição.

Art. 125. O processo de inscrição será sumário, protocolando-se o requerimento e documentação na Secretaria do Conselho a qual, antes de

tudo, verificará se falta algum dos elementos exigidos, subindo, se estiver em ordem, a despacho do presidente que mandará incluir o processo para aprovação na ordem do dia da primeira sessão do Conselho.

Art. 126. O pedido da inscrição do médico será denegado quando:

- a) o CREMEX ou, em caso de recurso, o Conselho Federal de Medicina não julgarem hábil ou considerarem insuficiente o diploma apresentado pelo requerente;
- b) nas mesmas circunstâncias da alínea precedente, não se encontrarem em perfeita ordem os documentos complementares anexados pelo interessado;
- c) não tiver sido satisfeito o pagamento relativo à taxa de inscrição correspondente.

Art. 127. Julgando o processo, o presidente lançará no requerimento a decisão proferida.

§ 1º Se a decisão for concessória, será inscrito o nome do requerente no Quadro de Médicos, emitida a respectiva carteira profissional, restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados depois das devidas anotações se couberem.

§ 2º Se for denegada a inscrição será a decisão comunicada, pela Secretaria, ao interessado, a fim de que manifeste, se quiser, seu recurso no prazo de trinta (30) dias, depois do que o processo subirá à instância superior, devidamente informado pelo CREMEX.

§ 3º A efetivação do registro do médico só existirá depois de sua inscrição no CREMEX e da expedição da carteira profissional.

Art. 128. A inscrição por transferência será efetuada mediante requerimento com firma reconhecida, dirigido ao presidente do Conselho, contendo a declaração dos elementos constantes das alíneas "a" a "g" do artigo 124 deste Regimento e acompanhado de:

- a) fotografia de frente 3x4 do requerente;
- b) prova de quitação com o Conselho Regional de origem;
- c) carteira profissional;
- d) recibo dos emolumentos pagos ao CREMEX.

Art. 129. Além dos documentos especificados no artigo anterior, o Conselho poderá exigir do requerente outros documentos que sejam necessários para a complementação da inscrição.

Art. 130. O processo de inscrição será sumário, obedecendo-se o que estabelece o artigo 125 deste Regimento.

Art. 131. O pedido de inscrição será denegado quando não se encontrarem em perfeita ordem os documentos anexados pelo interessado.

Art. 132. Julgado o processo, o presidente lançará no requerimento a decisão proferida.

§ 1º Se a decisão for concessória, será inscrito o nome do requerente no Quadro de Médicos, restituindo-se a carteira profissional com as devidas anotações e comunicada a decisão ao Conselho Regional de origem.

§ 2º Se denegada a inscrição, obedece-se ao que estabelece o § 2º do artigo 127 deste Regimento.

§ 3º A efetivação real do registro do médico só existirá depois de sua inscrição nos assentamentos do Conselho e depois da entrega da carteira profissional com as devidas anotações.

CAPÍTULO III

Da Inscrição Secundária

Art. 133. A inscrição secundária será efetuada mediante o cumprimento das formalidades dos artigos 128º e seguintes do capítulo II deste Título.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição Provisória

Art. 134. A inscrição provisória será concedida, mediante certidão de colação de grau fornecida pela res-

pectiva Faculdade ou Escola atendidas as exigências do artigo 124, seu § 1º, salvo alíneas "a" e "f".

Parágrafo único. Além das exigências citadas, o CREMEB poderá exigir do requerente outros documentos que sejam julgados necessários para a complementação da inscrição.

Art. 135. O processo de inscrição obedecerá ao que estabelece o artigo 127 deste Regimento.

Art. 136. Julgado o processo, o presidente lançará no requerimento a decisão proferida.

§ 1º Se for concessória, terá o médico inscrição provisória no CREMEB, recebendo um cartão de inscrição com série de numeração própria, restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados.

§ 2º Se denegada a inscrição, obedecer-se ao que estabelece o § 2º do Artigo 127 deste Regimento.

Art. 137. A efetivação do registro do médico só existirá depois de sua inscrição no CREMEB e da entrega do Cartão de Inscrição Provisória.

Art. 138. A inscrição de que trata este Capítulo, vigorará pelo prazo de um (1) ano, podendo ser prorrogado a critério do Conselho mediante a apresentação de documento hábil comprovando a fase de tramitação do processo de registro do diploma.

Art. 139. Apresentado o diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, a inscrição provisória será, automaticamente, transformada em principal, sendo expedida a respectiva carteira profissional, e devolvido pelo médico o cartão de inscrição provisória.

Art. 140. Para a inscrição provisória serão pagos os mesmos emolumentos estabelecidos para a principal.

Art. 141. Deferida a inscrição provisória será emitido um Cartão de Inscrição Provisória, contendo:

- nome do médico;
- filiação;
- nacionalidade;
- data do nascimento;
- designação da Faculdade ou Escola diplomadora;
- data em que foi diplomado;
- número e registro anotado no CREMEB;
- data da inscrição no CREMEB;
- sede principal da atividade profissional;
- retrato do médico, de frente, de 3x4 cm;
- data da fotografia;
- prazo de validade do cartão;
- assinatura do presidente e do 1º secretário;
- assinatura do portador.

CAPÍTULO V

Do visto temporário

Art. 142. Se um médico inscrito no Conselho Regional de Medicina de um Estado ou Território passar a exercer temporariamente a medicina na área sob a jurisdição do CREMEB, por menos de 90 (noventa) dias, ficará obrigado a apresentar sua carteira para ser visada pelo presidente do CREMEB.

Parágrafo único. Apresentada a carteira, a Secretaria tirará cópia autêntica da mesma, em ficha própria, depois do que o presidente aporá o seu "Visto", com a consignação do prazo de sua validade.

CAPÍTULO VI

Da Carteira Profissional, do Prontuário e do Cartão de Inscrição

Provisória

Art. 143. A carteira profissional, criada pelo art. 18º da Lei número 3.268, de 30 de setembro de 1957, obedecerá ao modelo fixado pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 144. As anotações na carteira profissional serão feitas mediante cr-

dem do presidente e por ele assinadas, não podendo nela constar nenhuma anotação de penalidade.

Art. 145. Dentro de dez (10) dias do deferimento da inscrição, será entregue ao médico inscrito a respectiva carteira profissional.

Art. 146. A expedição de nova carteira profissional far-se-á nos casos de terminação da anterior, anotação deste fato na carteira subseqüente, sendo mantida a anterior em poder do médico, quando ele os emolumentos respectivos.

Art. 147. A expedição da 2ª via da carteira profissional, far-se-á no caso de inutilização da anterior ou seu extrativo.

§ 1º No caso de extravio serão publicados editais no Diário Oficial do Estado, comunicando o extravio da carteira, emitindo-se, depois disto, a 2ª via, na qual constará esta circunstância, bem como todas as anotações constantes da carteira extravaviada.

§ 2º O titular da carteira extravaviada ou inutilizada, pagará os emolumentos e todas as demais despesas necessárias à expedição da respectiva 2ª via.

Art. 148. A Secretaria do Conselho manterá, para cada médico, um prontuário que será aberto logo que deferida a inscrição, do qual constará:

- processo de inscrição;
- cópia de todas as anotações lançadas na carteira profissional;
- todos os atos que interessam a atividade profissional do médico;
- as honrarias que lhe forem outorgadas;
- as penalidades que lhe forem aplicadas.

CAPÍTULO VII

Do Quadro de Médicos

Art. 149. O Quadro de Médicos será organizado obedecendo-se ao número da carteira profissional.

Art. 150. No mês de janeiro de cada ano, a Secretaria organizará a relação dos médicos inscritos até 31 de dezembro do ano anterior, a qual será publicada no Diário Oficial e no Boletim do Conselho, e remetida ao Conselho Federal, aos demais Conselhos Regionais e aos Serviços Nacional e Estadual de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

§ 1º A relação conterá:

- nome do médico;
- número de sua inscrição e carteira;
- localidade do exercício profissional;
- especialidade.

§ 2º No início de cada mês será publicada no Diário Oficial e no Boletim do Conselho a relação dos inscritos no mês anterior e as demais alterações do Quadro dos Médicos.

TÍTULO V

Das honrarias concedidas pelo CREMEB

CAPÍTULO I

Generalidades

Art. 151. O CREMEB poderá outorgar as seguintes honrarias:

- Citação elogiosa;
 - Diploma honorífico;
 - Medalha de Alto Mérito.
- Art. 152. Na concessão de honrarias deverá ser exigido o maior rigor, levando-se em conta que o perfeito cumprimento dos deveres do médico deve ser considerado como exigência da própria condição profissional.

CAPÍTULO II

Da citação elogiosa

Art. 153. A "citação elogiosa" será conferida a qualquer membro dos Conselhos Regionais de Medicina que tenha atuação proeminente com repercussão no seio da classe.

Art. 154. A "citação elogiosa" será concedida mediante proposta assinada por cinco (5) conselheiros efetivos e aprovada por unanimidade em votação secreta, pelo Conselho.

Art. 155. Constará a "citação elogiosa" de um elogio nominal escrito, com especificação de motivos, redigido pelo presidente do Conselho ou pelo Conselheiro autor da proposta, e entregue ao elogiado em sessão Plenária do Conselho.

§ 1º A "citação elogiosa" será dada à publicidade pela Imprensa Oficial e em órgão de grande circulação.

CAPÍTULO III

Do Diploma Honorífico

Art. 156. O "Diploma Honorífico" será conferido a qualquer membro dos Conselhos Regionais de Medicina ou personalidade que pela sua relevante

atuação em benefício do CREMEB, se torne merecedor do reconhecimento do Conselho.

Art. 157. Para a concessão do "Diploma Honorífico" será necessário uma proposta assinada por cem (100) membros do Conselho, aprovada por unanimidade em votação secreta pelo Conselho e referendada pela Assembléia Geral.

Art. 158. Constará no "diploma honorífico" o nome de homenageado, especificação dos motivos e será assinado pelo presidente e 1º secretário do CREMEB.

Art. 159. A outorga do "diploma honorífico" será feita em sessão pública do Conselho, especialmente convocada e divulgada pela imprensa.

CAPÍTULO IV

Da Medalha de Alta Mérito

Art. 160. A "Medalha de Alta Mérito", a máxima honraria do CREMEB, será outorgada a qualquer membro dos Conselhos Regionais de Medicina que venha a se distinguir por excepcional dedicação à medicina e aos princípios da ética médica.

Art. 161. A proposta para outorga da "Medalha de Alto Mérito" deverá ser assinada por um terço (1/3) dos membros do CREMEB, aprovada por unanimidade, em votação secreta, pelo Plenário do Conselho e referendada pela Assembléia Geral.

Art. 162. A "Medalha de Alto Mérito" será cunhada em ouro, apresentando no verso os dizeres: "Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia" e "Alto Mérito" e no anverso a efigie de Hipócrates.

Parágrafo único. A medalha será acompanhada do respectivo diploma.

Art. 163. A outorga da "Medalha de Alto Mérito" será feita em sessão solene da Assembléia Geral, especialmente convocada e divulgada pela imprensa.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 164. Qualquer proposta de alteração deste Regimento, apresentada por um conselheiro, deverá ser, com a respectiva justificação, encaminhada ao presidente do Conselho e o parecer da Comissão nomeada distribuído previamente a todos os conselheiros.

Parágrafo único. Incluída em ordem do dia, mediante aviso na sessão anterior, a proposta será discutida mas a votação só se processará com a presença de dois terços (2/3) dos conselheiros em pleno exercício.

Art. 165. As dúvidas ou casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, ad referendum do Conselho Federal de Medicina para fins de incorporação definitiva a este Regimento.

TÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 166. O primeiro mandato dos conselheiros efetivos e suplentes bem como do delegado efetivo e suplente do CREMEB, de acordo com o artigo 29º da Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 e consistente o disposto no item 3 da Resolução número 23 do Conselho Federal de Medicina (Diário Oficial da União de 6 de junho de 1958) bem como da Resolução nº 45, de 6 de novembro de 1958, do Conselho Federal de Medicina, terminará a 1º de outubro de 1963 (primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e três).

Art. 167. O mandato da primeira Diretoria e Comissão de Tomada de Contas, de acordo com o disposto neste Regimento, terminará a 26 de junho de 1961 (vinte e seis de junho de mil novecentos e sessenta e um).

Art. 168. Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Federal de Medicina.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

Edital (2º Concurso de Habilitação) De ordem do senhor Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, faço público, pelo presente edital, que, de 1 a 7 de março de 1961, estarão abertas as inscrições ao 2º Concurso de Habilitação para o Curso Superior. Os candidatos deverão apresentar:

- a) Requerimento de inscrição, no qual haja expressa menção das datas e de todos os estabelecimentos de ensino secundário cursados pelo candidato. Instruído pelos seguintes documentos originais:
- b) Certificado de conclusão do curso secundário (2 vias);
- c) Carteira de identidade;
- d) Atestado de idoneidade moral;
- e) Atestado de sanidade física e mental;
- f) Certidão de nascimento, ou de casamento, passada por Oficial de registro civil;
- g) Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- h) 3 fotografias (3 x 4);
- i) Atestado de vacina.

Todos os documentos devem ter as fitas reconhecidas por tabelião nesta Capital.

É obrigatória a juntada das fichas modelos 18 e 19 (2 vias), da Diretoria do Ensino Secundário, visada pelo Inspetor Federal, para quanto concluíram o curso secundário, na forma da legislação iniciada pelo Decreto nº 21.241, de 4 de abril de 1932 (Lei nº 1295, de 27 de dezembro de 1950), ou ainda, de qualquer dos cursos referidos pelo art. 2º da Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953, modificado pela Lei nº 3.104, de 1 de março de 1957.

As provas do Concurso de Habilitação versarão sobre as seguintes disciplinas: Matemática (escrita e oral), Desenho Geométrico (gráfico), Inglês (escrita e oral) e Português (escrita).

São em número de cem (100) as vagas fixadas para admissão à matrícula na 1ª série.

Os interessados deverão procurar, para quaisquer informações, a Secretaria da Escola (Avenida Presidente Wilson nº 210, 2º pavimento).

Rio de Janeiro, GB, 1º de março de 1961. — *Maria Eugênia G. Cordeiro*, Encarregada do Curso Superior. — *Sócio José de Araújo*, Secretário. — Visto: *Francisco de Paula e Silva Saldanha*, Diretor.
Dias 8, 9 e 10-3-1961

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DA BAHIA
Faculdade de Medicina

Faço público pelo presente Edital de ordem do Doutor Diretor, em exercício, Professor Benjamin da Rocha Salles, que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias úteis, de 30 de dezembro de 1960 a 30 de junho de 1961, improrrogavelmente, de 11,30 às 16 horas, exceto nos sábados que será de 9 às 12, as inscrições para concurso de Professor-Catedrático de Microbiologia, na forma do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, do Regimento Interno desta Faculdade, da

EDITAIS E AVISOS

Lei nº 444, de 4 de junho de 1937 e do Decreto-Lei nº 271, de 12 de Fevereiro de 1956.

O candidato deverá juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) diploma de médico ou de doutor em ciências médico-cirúrgicas;
- b) provar de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) prova de sanidade física e mental, na forma do Regimento Interno da Faculdade;
- e) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- f) documentação de atividades científicas, profissionais, didáticas e de trabalhos e pesquisas (art. 117 do Regimento Interno da Faculdade);
- g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- h) prova que cumpriu as obrigações militares;
- i) cinquenta exemplares da tese que haja escrito, impressos ou mimeografados.

O concurso será de títulos e de provas, de conformidade com o Regimento Interno da Faculdade, com a Lei nº 444 e o Decreto nº 271, já referido.

O concurso de títulos consistirá em apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades científicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

O simples desempenho de funções públicas técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idoneos.

O concurso de provas constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) defesa de tese;
- d) prova didática.

A prova escrita será realizada no prazo máximo de seis horas (6), sobre assunto constante do programa oficial e sorteado no momento, de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, organizada pela comissão julgadora, de modo a que o candidato possa revelar conhecimentos gerais da disciplina em concurso.

A prova prática será realizada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre o ponto sorteado no momento, dentre os pontos em número de dez (10) a vinte (20), organizados pela comissão julgadora e tirados do programa da cadeira.

A prova didática, realizada perante a Congregação em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos sobre o ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos organizados pela comissão julgadora compreendendo assunto do programa da disciplina.

Deverá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta tendentes a ilustrar a prova e a evidenciar seus predicados didáticos.

O julgamento do concurso obedecerá as disposições legais vigentes.

A taxa de inscrição a ser paga na Universidade da Bahia, mediante guia extraída pela Secretaria da Faculdade, é de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, 23 de dezembro de 1960. — *Dr. Nival Alves Guimarães*, Secretário.
Dias: 8, 9 e 10-3-61.

PROGRAMA DA CADEIRA DE MICROBIOLOGIA

LIÇÕES TEÓRICAS

- 1 — Súmula histórica. Posição dos micróbios entre os seres vivos. Origem dos micróbios em a natureza. Objetos da Microbiologia. Sistemática das Cactérias e dos virus.
- 2 — Morfologia geral das bactérias. Dimensões. Estrutura: membrana, cápsula, fragelos, aparelho nuclear, grânulos intracelulares. Pleomorfismo. Esporos. Ciclogenia. Constituição química da célula bacteriana.
- 3 — Biologia geral especial das bactérias. Nutrição: assimilação de nitrogênio, de carbono, de outros elementos. Influência do pH. Influência da temperatura. Efeitos de substâncias de natureza desconhecida: fatores de crescimento. Qualidades gerais e especial dos terrenos nutritivos.
- 4 — Biologia geral e especial das bactérias. Respiração; termogénia fotogénia; cromogénia. Utilidade, crescimento, reprodução e morte das bactérias. Formação das colônias. Variações de morfologia, de capacidade fermentativa de pigmentogénese, de virulência e de autogénica. Mutações. Adaptações. Agentes mutagénicos e mutagénese. Seleção. Recombinação. Transformação e transdução. Relações da genética bacteriana com os problemas bacteriológicos e epidemiológicos.
- 5 — Ações fermentativas em geral Endo e ectoenzimas. Modificações determinadas pelas bactérias sobre os vários terrenos nutritivos: hidratos de carbono e outros compostos de carbono; proteínas; gorduras Metabolismo das bactérias. Importância prática das ações fermentativas. Putrefação.
- 6 — Toxinas em geral. Endo e exotoxinas. Caracteres, constituição e propriedades Eletividade e distribuição no organismo. Avaliação do poder tóxico. Determinação da dose mínima mortal.
- 7 — Resistência das bactérias aos diversos agentes físicos e químicos. Temperatura, luz, electricidade, raios X e radium; pressão mecânica; agitação; pressão osmótica; tensão superficial e dessecação. Germicidas; antissépticos. Desinfetantes e preservativos. Ação bacteriostática e fotodinâmica. Ação da água destilada, do oxigênio, de ácidos, de álcalis e de sais. Mecanismo de ação dos diversos agentes físicos e químicos. Padronização dos desinfetantes: coeficiente fenólico. Desinfecção; assepsia e antissepsia.
- 8 — Infecção. As bactérias protozónicas em a natureza. Fontes de Infecção. Saprofitismo, comensalismo e parasitismo Simbiose e antagonismo. Antibiose. As bacterias do organismo humano. Infecções endo — e exogénicas. Vias de penetração. Incubação. Localização: generalização. Graus, decurso e resultados das infecções. Tipos de infecção. Infecções mista e associadas.
- 9 — Propriedades patogénicas das bactérias: Virulência; agressividade; toxicidade. Toxinas e enzimas bacterianos e suas relações com a capacidade patogénica das bactérias. Condições em que se estabelecem as infecções.
- 10 — Reação do organismo aos agentes infecciosos. Resistência natural e adquirida. Susceptibilidade Refratariedade. Circunstâncias que favorecem as infecções. Fatores predisponentes. Defesas ou barreiras naturais: pele e mucosa; secreções. Medidas de resistência às bactérias e aos seus produtos. Variações da resistência.
- 11 — Imunidade. Tipos de imunidade. Mecanismos da imunidade. Defesas mecânicas e biológicas. Teorias da imunidade: Teoria celular e fagocitose. Teoria humoral e anticorpos. Imunidade antitóxica e antibacteriana. O tecido reticulo-endotelial e suas relações com os fenômenos imunitários.
- 12 — Antígenos em geral. Natureza e propriedades. Condições de antigénica e suas relações com a estrutura química. Alterações dos antígenos em relação com a especificidade e suas relações com as variações bacterianas. Análise antigénica das bactérias.
- Respostas do organismo aos estímulos antigénicos. Atividade antagénica das proteínas, das lipídias, das glúcidas e das glicosidas. Henteno. Reação anamniótica. Antígenos heterófilos. Pirógenos.
- 13 — Anticorpos em geral. Classificação. Anticorpos antitóxicos e antibacterianos. Anticorpos normais. Caracteres e relações com as globulinas do séro. Local e mecanismo de formação. Diferenças entre as várias espécies de animais. Aspectos gerais, fases e caracteres das reações antígeno anticorpo. Especificidade das reações.
- 14 — Aglutininas e aglutinogénios. Coaglutininas. Conglutininas. Precipitinas e precipitinogénios Técnica das reações de aglutinação e de precipitação. Adsorção de aglutininas e seu valor prático. Mecanismo das reações de aglutinação e de precipitação. Aplicações do diagnóstico das doenças e a identificação das espécies bacterianas e dos virus.
- 15 — Citolisinas. Bacteriolisinas. Hemolisinas. Completamento. Reações de fixação de complemento a Bordet-Gengou. Reação de Wassermann e suas variantes.
- 16 — Antitoxinas. Preparo e titulação. Mecanismo da reação toxina-antitoxina.
- 17 — Imunidade artificial ativa. Vacinas bacterianas, e outras. Tipos de vacina e métodos de preparo e de prova imunização ou vacinação. Vacinoterapia. Vias de introdução; doses; modos de administração. Imunização local. Provas cutâneas de imunidade.
- 18 — Imunidade artificial passiva. Soros antitóxicos e antimicrobianos mono e polivalentes. Soronoflaxia. Soroterapia heteróloga e homóloga. Sorovacinação.
- 19 — Anafilaxia. Produção da sensibilidade e do choque na cobaia no cão, no coelho, no rato e no camundongo. Patogenia e patologia do choque. Dessensibilização. Especificidade da anafilaxia. Tipos de anafilaxia. Hipersensibilidade. Alergia bacteriana e sua importância. Aplicações práticas para a diagnose de doenças infectiosas.

BACTERIOLOGIA ESPECIAL

- Divisão I. Protophyta Sachs, 1874, emend. Krassinikov.
- Classe II. Schizomycetes von Neugeil, 1957.
- Ordem I — Pseudomonadales. Orla — Jensen, 1921 Winslow et Al, 1917.
- 20 — Família IV. Pseudomonadales. Gênero Pseudomonas. Pseudomonas aeruginosa.
- 21 — Família VII. Spirillaceae Migula, 1894. Gênero Vibrio. Vibrio comma.
- Ordem IV. Eu pacteriales Buchanan 1917.
- 22 — Família IV. Enterobacteriaceae Rahn, 1937.
- Tribo I. Escherichiae Castellani e Chalmers, 1919. Gêneros. Escherichia; Aerobacter; Klebsiella; Paracolobactrum.
- 23 — Tribo IV. Proteae Castellani e Calmeers, 1919. Gêneros Proteus.
- 24 — Tribo V. Salmonelleae Bergery, Breed e Murray, 1938. Gênero Salmonella. Estudo das principais espécies patogénicas para o homem.
- 25 — Tribo V. Salmonelleae. Gênero Shigella.
- 26 — Família Brucellaceae, nov. Gênero Pasteurella.

- 27 — Gênero *Bordetella* e Gênero *Haemophilus*.
- 28 — Gênero *Brucella*.
- 29 — Gêneros *Corynebacterium*, *Moraxella* e *Noguchlia*.
- 30 — Família VI. *Bacteroidaceae* *Breed, Murray e Smith, farm. nov.* Estudo geral dos gêneros *Bacteroides*, *Fusobacterium*, *Dialister*, *Spherophorus* e *Streptobacillus*.
- 31 — Família VII. *Micrococcaceae* *Pribram, 1929*. Gêneros *Micrococcus*, *Staphylococcus*, *Gaffkya* e *Sarcina*.
- 32 — Família VIII. *Neisseriaceae* *Prévot, 1933*. Gêneros *Neisseria* e *Veillonella*.
- 33 — Família X. *Lactobacillaceae* *Winslow et Al. Streptococcaceae* *Trevisan, 1889*. Gênero *Diplococcus*.
- 34 — Gênero *Streptococcus*.
- 35 — Tribo II. *Lactobacillae*. Gênero *Lactobacillus* Subgênero *Lactobacillus*.
- 36 — Família XII. *Corynebacteriaceae* *Lehman e Neumann, 1907*. Gênero *Corynebacterium*. Breves noções dos gêneros *Listeria* e *Erysipelothrix*.
- 37 — Família XIII. *Bacillaceae* *Fischer, 1895*. Gênero *Bacillus*, *Bacillus anthracis*.
- 38 — Gênero *Clostridium*. *Clostridium botulinum*; *Clostridium botulinum*.
- 39 — Gênero *Clostridium* *Clostridia* das infecções gangrenosas.
- 40 — Ordem V. *Actinomycetales* *Buchanan, 1917*. Família I. *Mycobacteriaceae* *Lehmann e Neumann, 1896*. Gênero *Mycobacterium*.
- 41 — Ordem IX. *Spirochaetales* *Buchanan, 1918*. Família I. *Treponemataceae* *Swallow, 1907*. Gêneros *Borrelia*; *Treponema* e *Leptospira*.
- 42 — Ordem X. *Mycoplasmatales* *Freundt, 1955*. Família I. *Mycoplasmataceae* *Freundt, 1955*. Gênero *Mycoplasma*. Classe III. *Microrickettsiales* *Phillip, 1956*. Ordem I. *Rickettsiales* *Buchanan e Buchanan, 1938 emend. Gieszczykiewicz, 1939*. Tribo I. *Rickettsiaceae* *Phillip Trib. nov.*
- 43 — Gênero *Rickettsia*. Subgêneros: *Rickettsia*; *Sinistra*; *Dermacentromus*; *Rochalimaea*.
- 44 — Família II. *Chlamydiaceae* *Rake, fam. nov.* Gêneros: *Chlamydia*; *Mycoplasma*.
- 45 — Família III. *Bartonellaceae* *Gieszczykiewicz*. Gêneros: *Bartonella* e *Haemobartonella*.

Virus e Vírus

- 46 — Histórico e generalidades sobre os vírus submicroscópicos. Caracteres e propriedades biológicas gerais. Purificação; identificação. Sorologia. Morfologia. Inclusões celulares. Cultivo e manutenção das sêsmas. Métodos de estudo. Tentativa de sistematização.
- 47 — Bacteriofagos
- 48 — Encefalites
- 49 — Poliomielite
- 50 — Raiva
- 51 — Grupo Coxsackie
- 52 — Varicela — Vacina
- 53 — Varicela — Zoster
- 54 — Sarampo Rubela. Exantema súbito.
- 55 — Febre amarela. Febre do vale do Rift. Hepatite infecciosa. Hepatite por soro homogêneo. Dengue. Febre do Colorado e outras. Febre patati.
- 56 — Herpes simples.
- 57 — Mononucleose infecciosa. Coxiemeningite linfocítica.
- 58 — Parotidite epidêmica.
- 59 — Influenza. Resfriado comum. Pneumonia atípica.
- 60 — Verrugas. *Molluscum contagiosum*.

Nota — As lições do ponto 20 em diante obedecerão ao esquema geral seguinte: Histórico; posição na sistematização; morfologia e coloribilidade; Caracteres biológicos gerais e especiais; variações e tipos sorológicos; virulência e ação tóxica para o homem e para os animais; fontes de infecção; resistência aos agentes físicos e químicos noções sobre os aspectos clí-

nicos profilaxia e epidemiologia; imunidade e imunização; soroterapia; reações alérgicas; diagnóstico bacteriológico e sorológico. A seriação dos pontos referentes à parte — Bacteriologia especial — obedece a sistematização do Manuel de Bergey, 7ª ed.

Lições Práticas

- 1 — Esterilização pelos processos físicos e químicos.
- 2 — Filtração e ultrafiltração. Preparo de ultrafiltros e de sacos de colódio.
- 3 — Meios de cultura líquidos, sólidos e solidificados, gerais e especiais.
- 4 — Técnica das sementeiras.
- 5 — Exame microscópico e fresco. Exame ao fundo negro.
- 6 — Exame após coloração. Métodos de fixação. Colorações simples. Método de Gram.
- 7 — Isolamento de germes aeróbios e anaeróbios.
- 8 — Atividades biológicas das bactérias. Verificação de produtos formados pelas bactérias nos meios de cultura. Pigmentos; indol; omônia; hidrogênio sulfurado; acetilmetil-carbinol; nitratos e outros metabolitos.
- 9 — Atividades biológicas das bactérias: ação sobre a gelatina, o leite, os hidratos de carbono, alocosia, glicosidas, etc. Ação sobre as hemácias e sobre a hemoglobina. Reação do vermelho de metila.
- 10 — Experimentação. Inoculação. Necropsia. Colheita de material no homem e nos animais.
- 11 — Imunização de animais. Técnicas usadas para o preparo de sêros específicos.
- 12 — Fagocitose; índice opsonico.
- 13 — Preparo dos antígenos bacterianos. Titulação.
- 14 — Fenômeno de Pfeiffer in vitro e in vivo...
- 15 — Aglutinação. Identificação de germes. Pesquisa de aglutininas em sêro de doentes; Reação de Widal.
- 16 — Precipitação. Técnica para a demonstração e para a titulação das precipitinas.
- 17 — Hemólise específica. Titulação de hemolisinas.
- 18 — Fixação de complemento. Reação de Bordet-Gengou. Reação de Wassermann.
- 19 — Vacinas bacterianas. Preparo e dosagem.
- 20 — Preparo de sêros antimicrobianos e antimicrobianos e antitoxícos. Dosagem de toxinas e de antitoxinas.
- 21 — Reações anafiláticas e alérgicas.
- 22 — Exame bacteriológico de pus e de exsudatos.
- 23 — Exame bacteriológico de es-carro. Pesquisa de germes ácido-álcoo-resistentes.
- 24 — Exame bacteriológico de fezes e de urina.
- 25 — Exame bacteriológico de sangue. Hemocultura.
- 26 — Exame bacteriológico de água e de ar.
- 27 — Exame bacteriológico de tiquido cefalo-raqueano.
- 28 — Preparo e dosagem da vacina feberiana. Técnica da vacinação humana.
- 29 — Colheita de material em animais rábicos. Preparo da vacina antirrábica.
- 30 — Cultivo de vírus em ovos embrionados.

Nota — O estudo prático será ministrado em aulas de demonstração, ou individualmente, conforme permitirem os recursos e o tempo disponível dos alunos, tendo-se em mira a prática da medicina humana. Os dez primeiros pontos deste programa ficarão a cargo do Professor. (Dias 8-9 e 10-3-61).

EDITAL

Faço público, pelo presente Edital, de ordem do Doutor Diretor em exercício, Professor Benjamin da Rocha Salles, que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias úteis, de 3 janeiro a 3 de julho de 1961, improrrogavelmente, de 11.30 às 16 horas, exceto aos sábados que será de 9 às 12 horas, as inscrições para concurso de Professor Catedrático de Terapêutica Clínica, na forma do Decreto número 19.851, de 11 de abril de 1931, do Regimento Interno desta Faculdade, da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937 e do Decreto-lei nº 271, de 12 de fevereiro de 1936.

O candidato deverá juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) diploma de médico ou de doutor em ciências médico-cirúrgicas;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) prova de sanidade física e mental, na forma do Regimento Interno da Faculdade;
- e) documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- f) documentação de atividades científicas, profissionais, didáticas e de trabalhos e pesquisas (art. 117 do Regimento Interno da Faculdade);
- g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- h) prova de que cumpriu as obrigações militares;
- i) cinquenta exemplares da tese que haja escrito, impressos ou mimeografados.

O concurso será de títulos e de provas, de conformidade com o Regimento Interno da Faculdade, com a Lei nº 444 e o Decreto nº 271, já referidos.

O concurso de títulos consistirá em apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades científicas;
 - b) atividades profissionais;
 - c) atividades didáticas;
 - d) trabalhos e pesquisas.
- O simples desempenho de funções públicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) defesa de tese;
- d) prova didática.

A prova escrita será realizada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre assunto constante do programa oficial e sorteado no momento, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela comissão julgadora, de modo a que o candidato possa revelar conhecimentos gerais da disciplina em concurso.

A prova prática será realizada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre o ponto sorteado no momento, dentre os pontos em número de dez (10) a vinte (20), organizados pela comissão julgadora e tirados do programa da cadeira.

A prova didática realizada perante a Congregação em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos sobre o ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos organizada pela comissão julgadora compreendendo assunto de programa da disciplina.

Deverá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta tendentes a ilustrar a prova e a evidenciar seus predicados didáticos.

O julgamento do concurso obedecerá as disposições legais vigentes.

A taxa de inscrição a ser paga na Universidade da Bahia, mediante guia

extraída pela Secretaria da Faculdade, é de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, 28 de dezembro de 1960. — Dr. Nabal Alves Guimarães, Secretário.
Dias: 8, 9 e 10-3-1961

PROGRAMA DA CADEIRA DE TERAPÊUTICA CLÍNICA

1. Ensaio clínico para avaliação da eficácia terapêutica e dos efeitos tóxicos das drogas. Planejamento de experiências visando tratamento estatístico. Relações com o ensaio biológico em geral.
2. Tratamento dos envenenamentos agudos e dos acidentes causados pelos animais peçonhentos.
3. Normas gerais para o tratamento das manifestações alérgicas.
4. Fisioterapia e seus principais agentes. Estudo crítico de suas indicações.
5. Terapêutica pelas radiações ionizantes. Estudo de suas indicações.
6. Tratamento médico dos queimados.
7. Normas gerais para o emprego dos corticosteróides.
8. Tratamento pelo sangue, seus derivados e sucedâneos.
9. Tratamento das perturbações do metabolismo hidro-mineral.
10. Estudo crítico da aplicação clínica dos hipnóticos e analgésicos.
11. Estudo crítico da aplicação clínica dos tranquilizadores.
12. Normas gerais para o emprego dos antibióticos em clínica.
13. Estudo crítico das indicações terapêuticas de soros, vacinas e gammaglobulina.
14. Problemas terapêuticos nas síndromes infecciosas agudas.
15. Tratamento da febre reumática e suas principais determinações.
16. Tratamento da insuficiência cardíaca congestiva.
17. Tratamento dos acidentes agudos da insuficiência cardíaca.
18. Tratamento da insuficiência circulatória aguda.
19. Tratamento das arritmias cardíacas.
20. Tratamento da angina do peito e do enfarte do miocárdio.
21. Tratamento da endocardite bacteriana aguda e sub-aguda.
22. Tratamento da hipertensão arterial.
23. Tratamento das arteriopatas periféricas.
24. Tratamento das flebopatas.
25. Aspectos da terapêutica sintomática nas doenças do aparelho respiratório.
26. Estudo crítico do tratamento da insuficiência respiratória crônica.
27. Orientação terapêutica nas supurações pleuro-pulmonares agudas e crônicas.
28. Estudo crítico do tratamento das doenças infecciosas específicas não tuberculosas do aparelho respiratório.
29. Crítica dos recursos terapêuticos nas hepatopatas crônicas.
30. Estudo crítico da quimioterapia nas neoplasias malignas.
31. Tratamento clínico e estudo crítico das indicações cirúrgicas no hipertiroidismo.
32. Principais aspectos terapêuticos do diabetes melitus não complicado.
33. Aspectos terapêuticos das complicações do diabetes mellitus.
34. Tratamento das formas agudas e crônicas da insuficiência renal.
35. Aspectos terapêuticos das nefrites.
36. Tratamento da anemia, particularmente das anemias macrocíticas.
37. Tratamento clínico e estudo crítico das indicações cirúrgicas nas úlceras pépticas.
38. Tratamento das colopatias funcionais.

39. Estudo crítico da terapêutica a obstrução intestinal aguda.
40. Tratamento das pancreatites.
41. Vitamínoterapia.
Prof. Adriano de A. Pondé
Prof. Aluizio R. Prata
Prof. Roberto F. Santos.

Ensino Prático

Este curso objetivará orientar e instruir, praticamente, os alunos quanto ao tratamento médico das doenças, das síndromes, das afecções dos sintomas. Será efetuado nos ambulatórios e nas enfermarias, preferidos doentes de Clínica Médica.

Escolhidos os doentes e após sua apresentação, será estudado o conveniente aos elementos remediadores justificáveis ao tema respectivo. Pormenores sobre indicação, razões de escolha e preferência, interpretação do diagnóstico, posologia, contra-indicações.

Neste aprendizado será considerada, em primeiro lugar, a prática médica, figurada a hipótese do cliente em domicílio (enfermaria) e do cliente no consultório (ambulatório).

Os assuntos serão filiados aos casos clínicos deparados. Não é possível, pois estatuir, previamente e de modo concreto, a respeito dos assuntos que motivarão os trabalhos práticos.

O professor incumbirá, a feitura da lição; aos assistentes e demais auxiliares, o fornecimento do material atinente aos pacientes observados. Em meio ou no fim das exposições, alunos serão chamados para exercícios de precisão escrita e verbal, bem como para adquirirem prática no relativo a conferência médica. As respectivas medicações serão estabelecidas, levando-se em conta, além da individualização terapêutica, as condições pecuniárias e sociais dos clientes, os fatores regionais. A demonstração prática se realizará para o conjunto da série; cada aluno se encarregará, porém, da observação de doentes, guiados pelos auxiliares da Cadeira.

(Dias 8, 9 e 10-3-61.)

Faço público, pelo presente Edital, de ordem do Doutor Diretor, em exercício, Professor Benjamin da Rocha F. Uva que se acham abertas nesta Secretaria, todos os dias úteis, de 4 de janeiro a 4 de julho de 1961, improrrogavelmente de 11,30 às 16 horas, as inscrições para o concurso de Professor Catedrático de Clínica Urológica, na forma do Decreto n. 19.851, de 11 de Abril de 1931, do Regimento Interno desta Faculdade, da Lei n.º 444, de 4 de junho de 1937, e do Decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro de 1936.

O candidato deverá juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) diploma de médico ou de doutor em ciências médico-cirúrgicas;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de idoneidade moral;
- d) prova de sanidade física e mental na forma do Regimento Interno da Faculdade;

e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

f) documentação de atividades científicas, profissionais didáticas, e de trabalhos e pesquisas (art. 117 do Regimento Interno da Faculdade);

g) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

h) prova de que cumpriu as obrigações militares;

i) cinquenta exemplares da tese que haja escrito, impressos ou mimeografiados.

O Concurso será de títulos e de provas, de conformidade com o Regimento Interno da Faculdade, com a Lei número 444 e o Decreto-lei n. 271 já referidos.

O concurso de títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades científicas;
- b) atividades profissionais;

c) atividades didáticas;
d) trabalhos e pesquisas.
O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- a) prova escrita;
- b) prova prática;
- c) defesa de tese;
- d) prova didática.

A prova escrita será realizada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre assunto constante do programa oficial e sorteado, no momento, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos organizada pela comissão julgadora, de modo a que o candidato possa revelar conhecimentos gerais da disciplina em concurso.

A prova prática será executada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre o ponto sorteado no momento, dentre os pontos em número de dez (10) a vinte (20), organizados pela comissão julgadora e tirados do programa da cadeira, ou sobre um doente sorteado entre os escolhidos imediatamente antes da prova pela comissão.

A prova didática, realizada perante a Congregação, em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos sobre o ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

Deverá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta tendentes a ilustrar a prova e a evidenciar seus predicados didáticos.

O julgamento do concurso obedecerá as disposições legais vigentes.

A taxa de inscrição, a ser paga na Universidade da Bahia, mediante guia extraída pela Secretaria da Faculdade, é de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia 29 de dezembro de 1960. — Dr. Narbal Alves Guimarães, Secretário.

Dias — 8, 9 e 10-3-61.

PROGRAMA DA CADEIRA DE CLÍNICA UROLÓGICA

Lições Teóricas

1 — **Clínica Urológica** — Seu conceito. Os princípios da doutrina da constituição individual, em patologia das vias urinárias.

2 — **Anatomofisiologia do rim** — Papel dos glomérulos e dos canalículos na função renal. Prova de eliminação na água. Capacidade de concentração do parênquima renal. Prova da concentração máxima e outras provas funcionais.

3 — **Insuficiência renal** — Seu conceito. Retenção dos resíduos azotados. Relação entre retenção sanguínea e a retenção total Azotemia e uremia. Retenção de substâncias inorgânicas. Constante de Ambaré. Piliúria uréica. Provas das eliminações provocadas fenossulfotaleína, carmin de indigo, azul de metileno.

4 — **Das perturbações do equilíbrio ácido básico nas síndromes urinárias** — Acidose; patogenia e tratamento: Síndrome de Blum.

5 — **Exploração radiológica do aparelho urinário** — Evolução e significação da radiologia no diagnóstico e na orientação terapêutica das afecções das vias urinárias. Radiografias simples, urografias ascendentes descendentes, suas técnicas e indicações.

6 — **Fosfatúria e calcúria** — Metabolismo do fósforo e do cálcio. A questão das fosfatases. Importância semiótica. valor prognóstico.

7 — **Da glicosúria e seu mecanismo** — Importância semiótica, valor prognóstico.

8 — **Das albuminúrias e seu conceito** — Importância semiótica, valor prognóstico.

9 — **Retenção e incontinência da urina** — Variedades etiológicas, estudo clínico, diagnóstico e tratamento.

10 — **Síndrome hematurica e seu conceito** — Variedade semiológicas, sintomatologia, evolução, diagnóstico, prognóstico e tratamento.

11 — **Piúria e seu conceito** — Variedades etiológicas, sintomatologia, evolução, diagnóstico, prognóstico e tratamento.

12 — **Anúria** — Etiologia, fisiopatologia, sintomatologia, evolução, diagnóstico, prognóstico e tratamento.

13 — **Estudo clínico da litíase urinária** — A litíase. Calculose e constituição. Calculose renal, ureteral e vesical; anatomopatológica, formas clínicas, evolução, meios de diagnóstico, prognóstico e tratamento.

14 — **Estudo clínico da tuberculose genito-urinária** — Vias de infecção. Anatomopatologia, sintomatologia, formas clínicas, evolução, meios de diagnóstico, prognóstico e tratamento.

17 — **Estudo clínico dos cistos do rim** — Cistos serosos, dermóides e hidáticos. Degenerescência policística. Etiopatogenia, anatomopatologia, sintomatologia, formas clínicas, evolução, diagnóstico e tratamento.

18 — **Estudo clínico das neoplasias do rim** — Etiologia, patogenia, anatomia patológica, sintomatologia, formas clínicas, evolução, diagnóstico, prognóstico e tratamento.

19 — **Estudo clínico dos pielonefrites, pielonfroses, abscessos perinefráticos**. Síndrome entrorrenal. **Pielonefrites na gravidez e nos recém-nascidos** — Etiopatogenia, anatomia patológica, sintomatologia, formas clínicas, evolução, meios de diagnóstico, prognóstico e tratamento.

20 — **Estudo clínico das alterações orgânicas da parede vesical** — Leucoplasia, malaoplasia, ulcerações e perfurações espontâneas, varises e divertículos da bexiga. Hipertrofia do colo vesical; etiologia, patogenia, anatomia patológica, sintomatologia, formas clínicas, evolução. Meios de diagnóstico e tratamento.

21 — **Estudo clínico das inflamações da bexiga** — Cistites agudas, cistites crônicas e pericistites. Etiopatogenia, anatomia patológica, sintomatologia, formas clínicas, evolução, diagnóstico, prognóstico e tratamento.

22 — **Sífilis vesical** — Manifestações secundárias da sífilis na bexiga. Sífilis terciária úlcero-gomosa da bexiga. A bexiga dos tabéticos.

23 — **Estudo clínico das neoplasias da próstata** — Etiopatogenia. Anatomia patológica, sintomatologia, formas clínicas, evolução, meios de diagnóstico, prognóstico e tratamento.

24 — **Das inflamações da próstata**. **Peri prostatite** **abscesso da próstata** — Etiopatogenia, anatomia patológica, sintomatologia, formas clínicas, evolução, meios de diagnóstico, prognóstico e tratamento.

25 — **Estudo clínico das espermatozoides** — Etiopatogenia, anatomia patológica, sintomatologia, formas clínicas, evolução, meios de diagnóstico, prognóstico e tratamento.

26 — **Das uretrites — uretrites agudas e crônicas** — Etiologia, patogenia, anatomia patológica, sintomatologia, formas clínicas, evolução, meios de diagnóstico, prognóstico e tratamento.

27 — **Estreitamento da uretra: estreitamentos congênitos inflamatórios e traumáticos** — Etiopatogenia, anatomia patológica, sintomatologia, formas clínicas, evolução, meios de diagnóstico, prognóstico e tratamento.

28 — **Das peritriteis gangrenosas, fleumonasas e esclerosas** — Etiologia, patogenia, anatomia patológica, sintomatologia, formas clínicas, evolução, meios de diagnóstico, prognóstico e tratamento.

29 — **Traumatismo da uretra: ruturas, ferimento e falsos caminhos** — Etiopatogenia, anatomia patológica, sintomatologia, formas clínicas, evolu-

ção, meios de diagnóstico, prognóstico tratamento, aspecto médico legal da questão.

30 — **Vícios de conformações da uretra: — hipospadias, epispadias, fistulas congênitas: Etiopatogenia, anatomia patológica, sintomatologia, formas clínicas, evolução, meios de diagnóstico e tratamento.**

O programa prático se compõe de duas partes: um geral e outro especial:

PROGRAMA PRÁTICO

Parte Geral

I — Apresentação (aos senhores estudantes) dos instrumentos urológicos correntemente utilizados.

II — Exame clínico de um urinário.

III — Lavagem da uretra e bexiga, suas técnicas e indicações.

IV — Cateterismos: explorador, ejacuador e dilatador.

V — Uretroscopia — técnica, indicações e contra-indicações, tratamento uretroscópico.

VI — Cistoscopia — Técnica, indicações e contra-indicações. Manobras e intervenções vesicais por via transuretral. Cateterismo dos ureteres.

VII — Explorações funcionais dos rins.

VIII — Exploração radiológica do aparelho urinário.

Parte Especial

Esta parte dependerá dos casos clínicos existentes nas enfermarias e no serviço de ambulatório.

As aulas práticas serão dadas pelo catedrático e pelos assistentes aos alunos divididos em turmas no máximo de dez.

(Dias 8, 9 e 10-3-61.)

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Faculdade de Farmácia

Concursos para o provimento efetivo dos cargos de Professores Catedráticos de Química Orgânica e Física aplicada à Farmácia.

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná, Professor Carlos Steinfeld, faço saber aos interessados pelo presente edital que ficam abertas pelo prazo de 180 dias a contar da publicação deste no Diário Oficial, as inscrições aos concursos de títulos e de provas escritas, prática, didática e defesa de tese para o provimento efetivo dos cargos de Professores catedráticos das cadeiras de Química Orgânica e Física aplicada à Farmácia do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, criados pela Lei nº 3.463 de 20 de novembro de 1958. As inscrições serão efetuadas na Secretaria da Faculdade de Farmácia à rua Coronel Duldio nº 638, onde os interessados serão atendidos de segunda a sexta feiras de 9 às 11,30 e das 14 às 15 e aos sábados das 9 às 11 horas.

1 — Poderão inscrever-se nos referidos concursos, de acordo com o art. 68 do Regimento Interno da Faculdade de Farmácia os professores adjuntos, os docentes livres, os professores catedráticos admitidos por concursos de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos, bem como pessoas de notório saber, com atividades profissional, científica e didática comprovadas, a juízo da Congregação.

Será inscrito "ex-officio" o professor interno da cadeira.

2 — Os candidatos à inscrição apresentarão além da prova exigida na alínea anterior:

- a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministre o ensino

da disciplina a cujo concurso se propõe:

b) prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental;

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de identidade;

f) prova de que está em dia com as obrigações militares;

g) prova de pagamento de taxa respectiva;

h) requerimento de inscrição;

i) relação nominal dos títulos;

j) cinquenta (50) exemplares da tese, impressa ou mimeografada.

3 — A tese e os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos serão isentos de selo, porém, os demais papéis e documentos devem ser autenticados e selados na forma da lei.

4 — O requerimento de inscrição, com firma reconhecida, será apresentado à Secretaria da Faculdade, devendo o candidato, nessa ocasião assinar o respectivo termo em livro próprio.

5 — O concurso que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor e compreenderá:

a) — Concurso de títulos.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) diploma e quaisquer outras dignidade universitárias e acadêmicas;

b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) atividades didáticas exercidas;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, não constituem documentos idôneos.

B) — Concurso de provas

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato bem como os seus conhecimentos didáticos, constará de:

a) prova escrita;

b) prova prática;

c) prova didática;

d) defesa de tese.

Programa da cadeira de Química Orgânica organizado pelo Conselho Técnico Administrativo e aprovado pela Congregação em sessão de 16 de novembro de 1960, em obediência ao disposto pela Lei Federal nº 2.938, de 2 de novembro de 1956.

1 — Fórmulas químicas. Fórmulas de constituição, fórmulas eletrônicas, fórmulas estereoquímicas.

2 — Isomeria. Diferentes tipos de isomeria. Polimeria. Tautomeria.

3 — Hidrocarbonetos saturados. Métodos de obtenção e propriedades gerais.

4 — Hidrocarbonetos não saturados etilênicos. Métodos de obtenção e propriedades gerais.

5 — Hidrocarbonetos não saturados acetilênicos. Métodos de obtenção e propriedades gerais.

6 — Dienos e polienos. Hexadienos. Butadieno.

7 — Alcoóis. Monóis e seus derivados. Métodos de obtenção e propriedades gerais. Alcoóis superiores. Alcoóis não saturados.

8 — Polióis. Glicool, glicerol, sorbitol, manitol e dulcitol.

9 — Éteres e halógeno-éteres. Métodos de obtenção e propriedades gerais.

10 — Aldeídos e cetonas. Métodos de obtenção. Propriedades comuns a aldeídos e cetonas. Diferença entre aldeídos e cetonas.

11 — Aldeídos saturados. Aldeídos não saturados. Dialdeídos e dicetonas.

12 — Cetonas saturadas. Cetonas não saturadas.

13 — Ácidos carboxílicos. Ácidos monocarboxílicos. Métodos de obtenção e propriedades gerais. Ácidos acético, butírico, valérico e graxos superiores.

14 — Ácidos monocarboxílicos não saturados. Métodos de obtenção e propriedades gerais. Ácido acrílico e ácidos superiores não saturados.

15 — Ácidos policarboxílicos. Ácidos dicarboxílicos saturados e não saturados. Ácidos oxálico, tralônico, succínico, maleico e fumárico.

16 — Hidroxiácidos e ácidos carbonílicos: aldo e ceto-ácidos mono e dicarboxílicos.

17 — Derivados de ácidos carboxílicos. Anidridos. Cloretos de ácidos. Ésteres. Essências artificiais.

18 — Lípidos, glicéridos e cêrídios. Gorduras, óleos e cêras.

19 — Derivados halogenados de hidrocarbonetos, de alcoóis, de aldeídos, de cetonas e de ácidos carboxílicos.

20 — Compostos nitrogenados. Nitroso-derivados e nitro-derivados.

21 — Aminas: Métodos de obtenção e propriedades gerais. Monoaminas, diaminas e poliaminas. Iminas.

22 — Amidas. Métodos de obtenção e propriedades gerais. Amidas de ácidos monocarboxílicos e amidas de ácidos dicarboxílicos. — Imidas.

23 — Iminocloretos. Iminoésteres. Amidinas, amidoxinas, hidrazidas, hidrazinas e azinas.

24 — Aminoalcoóis e derivados. Aminoácidos.

25 — Cianogênio e seus derivados. Nitrilas e isonitrilas.

26 — Derivados do ácido carbônico. Ureanas. Ureínas e ureidas, carbazinas e carbazidas. Guanidina.

27 — Compostos sulfurados alifáticos. Tióis, tioalcoóis, ácidos sulfônicos e sulfínicos. Tioéteres.

28 — Tioaldeídos, tioacetonas. Tioácidos, ácidos tiocarbônicos, tiotérs e seus derivados.

29 — Compostos organo-arseniais: alcooil-arsinas e alcooil-fosfinas. Combinações organo-metálicas: alcooil-derivados dos metais alcalinos, do zinco e do mercúrio. Derivados orgânicos do magnésio.

31 — Série cíclica. Compostos alifáticos simples.

32 — Hidrocarbonetos aromáticos monocíclicos. Benzeno e seus homólogos.

33 — Hidrocarbonetos policíclicos não condensados. Bifenilo. Poliarilcanos.

34 — Hidrocarbonetos de núcleos condensados. Naftaleno e homólogos. Antraceno e fenantreno.

35 — Fenóis. Mono, di, tri e polifenóis. Fenóis de hidrocarbonetos polibenzênicos.

36 — Quinonas. Benzoquinonas e naftoquinonas. Vitaminas K. Antraquinonas e oxi-antraquinonas.

37 — Nitroderivados da série aromática. Nitroderivados com grupo NO₂ no núcleo; nitroderivados com grupo NO₂ na cadeia lateral. Derivados nitro-halogenados. Ácidos nitrobenzenosulfônicos. Nitrofenóis.

38 — Aminas aromáticas. Monoaminas e diaminas. Naftilaminas. Derivados sulfonados das aminas. Sulfanilamidas.

39 — Sais de diazônio, azóicos e hidrazinas.

40 — Alcoóis aromáticos. Mono e polialcoóis cíclicos. Benzidrol e trifenilcarbinol.

41 — Aldeídos e cetonas aromáticos. Métodos de obtenção e propriedades gerais. Benzaldeído e benzofenona.

42 — Ácidos aromáticos mono e policarboxílicos. Ácidos arilalcooilcarboxílicos.

43 — Aminas aromáticas com função mista: amino-fenóis. Amino-alcoóis e produtos de oxidação.

44 — Derivados aromáticos do fósforo, do arsênico e do antimônio. Derivados metálicos aromáticos.

45 — Terpanos, terpenos e cânfora. Terpeno alifáticos e derivados. Terpanos monocíclicos: alcoóis e cetonas correspondentes.

46 — Compostos heterocíclicos pentagonais com um só hetero átomo. Furanos, tiofeno, pirrol e seus derivados. Compostos heterocíclicos de núcleo pentagonal condensado.

47 — Compostos heterocíclicos de núcleo hexagonal simples. Compostos heterocíclicos de núcleo hexagonal condensado.

48 — Purina e seus derivados.

49 — Alcaloides naturais. Heterosídeos.

50 — Corantes naturais e sintéticos.

Programa da cadeira de Física aplicada à Farmácia organizado pelo Conselho Técnico Administrativo e aprovado pela Congregação em sessão de 16 de novembro de 1960 e em obediência ao disposto pela Lei Federal nº 2.938, de 2 de novembro de 1956.

1 — Importância da Física em Farmácia. Correlação com as demais ciências. Evolução da Física.

2 — Constituição da matéria. Escalares e vetores. Forças.

3 — Movimentos. Energia. Máquinas.

4 — Equilíbrio. Grandezas e unidades físicas. Trabalho e potência.

5 — Sistema dos erros. Valores mais prováveis. Instrumentos de precisão.

7 — Massa e peso. Balanças. Pesadas de precisão.

8 — Densidade e peso específico. Areômetros. Densímetros.

9 — Hidrostática e hidrodinâmica. Tensão superficial. Viscosidade.

10 — Capilaridade. Escoramento por gotas. Osmose.

11 — Dissolução. Adsorção e absorção. Filtração.

12 — Estado coloidal. Emulsões. Crioscopia.

13 — Dissociação iônica. Sistemas tampões. pH.

14 — Gases. Osmose gasosa. Manometria.

15 — Calor e temperatura. Termometria. Calorimetria.

16 — Dilatações e mudanças de estado. Fusão e solidificação. Evaporação.

17 — Vaporização. Ebulição. Destilação.

18 — Campo elétrico e magnético. Grandezas e unidades elétricas. Condensação elétrica.

19 — Descargas elétricas. Geradores. Energia e potência elétricas.

20 — Correntes contínuas. Circuitos derivados. Eletrometria.

21 — Ações das correntes elétricas. Efeito Joule. Ionoterapia elétrica.

22 — Eletrólise. Circuitos alternados. Alternadores.

23 — Eletromagnetismo. Correntes de indução. Transformadores.

24 — Circuitos polifásicos. Associação dos geradores. Eletroterapia.

25 — Ótica física e ótica geométrica. Natureza da luz. Mecânica ondulatória.

26 — Fenômenos na superfície de separação de dois meios. Reflexão da luz. Espelhos.

27 — Refração e dupla refração. Dióptros planos e curvos. Lentes.

28 — Sistemas diótricos centrados. Órgão da visão. Acomodação.

29 — Anomalias da visão. Instrumentos de ótica. Microscopia e micrometria.

30 — Interferência e difração. Prismas. Espectroscopia.

31 — Polarização da luz. Analisadores e polarizadores. Microscópio polarizante.

32 — Polarização por reflexão e por refração. Atividade ótica das substâncias. Polarímetros e polariscópios. Sacarimetria.

33 — Polarização cromática e rotatória. Dispersão da luz. Cromática.

34 — Radiações infra-vermelhas e ultra-violetas. Fluorescência. Fosforescência.

35 — Ações foto-químicas. Fototérmia. Microfotografia. Exposimetria.

36 — Intensidade das radiações. Fotometria. Lucimetria. Lâmpadas padrão.

37 — Descarga elétrica nos gases. Raios catódicos e canais. Microscópio eletrônico.

38 — Efeito foto-elétrico. Raios X. Roentgenterapia.

39 — Transmutação das substâncias. Radioatividade natural. Radium-terapia.

40 — Desintegração atômica. Radioatividade artificial. Isótopos.

Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná, em Curitiba, 14 de fevereiro de 1961. — José Joly, Secretário.

Folhas 7 — 8 e 9-3-61.

(Nº 1.947 — 6-3-61 — Cr\$ 3.325,00)

Faculdade de Filosofia

EDITAL Nº 6-61

CONCURSO A CATEDRA DE FÍSICA TEÓRICA E FÍSICA SUPERIOR

Faço público, de ordem do Exmo. Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná, que, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, a contar do imediato ao da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial da União*, ficam abertas, nesta Secretaria, à Rua do General Carneiro, 460, 1º andar, das 9 às 11,00 e das 14 às 15,00 horas, nos dias úteis, incluindo sábados pela manhã, as inscrições para o Concurso à Cadeira de Física Teórica e Física Superior desta Faculdade, do Curso de Física (3ª série), na forma do Decreto-lei nº 19.851, de 11 de abril de 1931, da Lei nº 444, de 4 de junho de 1937, da Lei nº 851, de 7 de outubro de 1949, da Lei nº 2.938, de 2 de novembro de 1956, do Decreto número 47.618, de 14 de janeiro de 1960, do Estatuto da Universidade do Paraná, do Regimento Interno desta Faculdade de Filosofia e das demais leis vigentes sobre o assunto.

No ato da inscrição, mediante requerimento com firma reconhecida, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) diploma, profissional ou científico, de curso superior, nele havendo o requerente cursado a cadeira de que trata a inscrição, expedido há mais de seis anos, oriundo de instituto de ensino, oficial ou reconhecido, exigindo-se o referido diploma registrado pela Diretoria do Ensino Superior — Ministério da Educação e Cultura;

c) título de professor adjunto ou de docente-livre da cadeira, ou de cadeira afim, ou de professor catedrático, da mesma cadeira de outros institutos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos, ou de cadeira afim, ou ainda título de notório saber na respectiva especialidade;

d) *curriculum vitae* e documentação da atividade profissional, científica, filosófica ou literária, relativa à cadeira em concurso;

e) cinquenta (50) exemplares, no mínimo, de tese inédita e original, apresentada sobre assunto de livre escolha do candidato, referente à cadeira em concurso, impressos ou mimeografados;

f) prova de quitação com o serviço militar;

g) prova de idoneidade moral;

h) carteira de identidade;

i) título de eleitor;

j) prova de sanidade física e mental, expedida por autoridade competente;

k) recibo do pagamento da taxa de inscrição.

O concurso será de títulos e provas, de acordo com a Lei nº 444 já ferida e com as disposições do Regulamento Interno da Faculdade.

O concurso de títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos: a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) estudos ou trabalhos científicos, filosóficos ou literários, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais, ou conceitos doutrinários pessoais, de real valor;

c) documentação relativa a atividades didáticas exercidas pelo candidato;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente aquelas de interesse coletivo. O simples desempenho de funções burocráticas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição e atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de: a) prova escrita; b) prova prática; c) prova didática; d) defesa de tese.

A prova escrita será realizada no prazo máximo de cinco horas, constante de assunto do programa oficial, devendo versar sobre o ponto sorteado, no momento, pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, dentre os de uma lista de vinte (20), elaborada pela Comissão Julgadora, no início dos trabalhos preparatórios da prova.

A prova prática ou experimental será ponto sorteado no momento, e uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada no início da prova pela Comissão Julgadora, e transcorrerá no prazo determinado pela mesma comissão.

A prova didática, realizada perante Congregação em sessão pública, consistirá de dissertação pelo prazo de quarenta minutos, sobre ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, da lista de dez (10) a vinte (20) pontos do programa da prova, e organizada pela Comissão Julgadora na ocasião do sorteio. Deverá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta tendentes a ilustrar a prova e a elucidar seus predicados didáticos. A chamada dos candidatos obedecerá à ordem de inscrição e os mesmos serão colocados em salas isoladas, para evitar que ouçam as preleções dos que lhes antecedem.

A defesa de tese será realizada em sessão pública da Congregação, perante a Comissão Julgadora, obedecendo à ordem de inscrição dos candidatos.

Os pontos, para as várias provas, versarão sobre matéria constante do programa abaixo:

PROGRAMA DE FISICA TEORICA

3.ª SÉRIE

1.ª Parte

Ponto 1 — Operações e operadores diferenciais. Homografias vetoriais. Homografias elementares. Elementos que caracterizam uma homografia.

Ponto 2 — Invariante terceiro de uma homografia. Homografias próprias e impróprias. Decomposição em soma de diades.

Ponto 3 — Soma e diferença de homografias. Definição de todos os invariantes de uma homografia. Invariantes das homotetias, axiais e diades.

Ponto 4 — Dilatação ou tensor simétrico. Direções unidas ou duplas de uma homografia.

Ponto 5 — Expressão simbólica e invariantes da dilatação. Comparação entre dilatação e axial e entre dilata-

ção e diade. Vetor de uma homografia.

Ponto 6 — Vetor da homotetia, da axial, da diade e da dilatação. Critério para o reconhecimento das dilatações. Dilatação e conjugada de uma homografia qualquer. Dois teoremas fundamentais.

Ponto 7 — Critérios gerais de reconhecimento das homografias Cíclica de uma homografia. Dilatações e conjugadas das homografias fundamentais.

Ponto 8 — Propriedades dos operadores D, K, C. Teorema da comutação.

Ponto 9 — Produto de homografias. Conjugada e invariante terceiro do produto. Produto de homografia genérica por diade. Produtos de axiais.

Ponto 10 — Homografia inversa e sua conjugada. Homografia recíproca. Propriedades do operador R. Recíprocas das homografias elementares e da inversa de α .

Ponto 11 — Identidade simbólica entre invariantes e potências simbólicas de uma homografia.

Ponto 12 — Os invariantes e o vetor da homografia conjugada.

Ponto 13 — Homografia aplicada a um produto vetorial. Relações notáveis de R α com outras homografias e cálculo dos vários elementos de R α .

Ponto 14 — Cálculo das direções unidas de uma dilatação. Operadores R, I $_1$, I $_2$, I $_3$, K, V aplicados ao produto de homografias u, α .

Ponto 15 — Invariantes, recíproca e vetor de α^{-1} . Produto de duas dilatações. Vetor do produto de duas homografias quaisquer. Invariantes da soma e do produto de duas homografias.

Ponto 16 — Invariantes de D α . Produtos nulos de homografias. Isomorfias vetoriais.

Ponto 17 — Quadricas indicatrizes de uma homografia. Direções principais de uma homografia.

Ponto 18 — Expressões cartesianas das homografias, dos seus invariantes e do seu vetor.

Ponto 19 — Homografias planas.

B — Funções de Ponto

Ponto 20 — Funções numéricas de ponto. Gradiente.

Ponto 21 — Derivada de uma função numérica e vetorial de ponto. Derivada de um ponto, função de outro ponto. Derivação de produtos funcionais

Ponto 22 — Gradiente de um produto escalar. Rotacional. Fórmulas.

Ponto 23 — Divergência. Representação cartesiana da homografia $\frac{d}{dP}$ e da homografia $\frac{d}{dP} \frac{grad}{dP} \phi$.

Ponto 24 — Expressões cartesianas dos vetores $\frac{d}{dP} V, K \frac{d}{dP} \nabla, \frac{d}{dP} grad \nabla V$. Vetores funções de funções de ponto. Novas expressões de $div u$ e $rot u$.

Ponto 25 — Homografias funcionais, funções de ponto, e sua derivação. Gradiente de homografias elementares, funções de ponto.

Ponto 26 — Os operadores diferenciais de segunda ordem Δ e Δ' .

Ponto 27 — Algumas funções harmônicas de ponto.

Ponto 28 — O operador Rot das homografias. Propriedades. Sua aplicação às homografias elementares e às homografias $\frac{d}{dP}$ e $K \frac{d}{dP}$. Expressões cartesianas de Rot.

Ponto 29 — Operadores diferenciais de segunda ordem, produtos funcionais de operadores de primeira ordem. Operadores diferenciais de terceira e quarta ordens.

2.ª PARTE

A — Teoremas Gerais da Física Teórica

Ponto 30 — Teorema da divergência e do fluxo.

Ponto 31 — Teorema do gradiente e do rotacional. Aplicações do teorema do gradiente.

Ponto 32 — Extensão do teorema do gradiente às funções dotadas de pólo. Outros teoremas deduzidos dos fundamentais.

Ponto 33 — Integrais identicamente nulas sobre uma superfície fechada. Expressões cartesianas dos teoremas fundamentais.

Ponto 34 — Lemas de Green. Teorema de Stokes e conseqüências.

B — Teoria dos Campos Vetoriais

Ponto 35 — Generalidades. Superfícies e linhas de corrente ou de fluxo. Superfície de nível. Representação física do campo.

Ponto 36 — Campos turbilhonares. Superfícies e linhas vorticosas.

Ponto 37 — Fluxo de um vetor através uma superfície de nível e uma superfície de corrente. Representação física do fluxo.

Ponto 38 — Fluxo através uma superfície fechada. Significado físico da divergência.

Ponto 39 — Campos solenoidais. Tubos unitários. Representação gráfica dos campos solenoidais.

Ponto 40 — Integral de um vetor ao longo de uma linha. Circulação (Trabalho).

Ponto 41 — Campos providos de potencial ou lamelares. Aplicação do teorema de Stokes.

Ponto 42 — Teoremas de Jacob: sobre os campos vetoriais.

Ponto 43 — Dois teoremas fundamentais sobre campos solenoidais e campos lamelares.

Ponto 44 — Equações de Laplace e de Poisson. Três teoremas devidos a Clebsch.

Ponto 45 — Soluções de algumas equações diferenciais notáveis.

C — Potenciais Retardados

Ponto 46 — A função potencial ordinária. Definição do potencial retardado.

Ponto 47 — Equações relativas aos potenciais retardados, análogas às equações de Poisson e de Laplace.

Ponto 48 — Condições determinantes do potencial retardado. Potenciais vetoriais.

D — Equações e Integrais da Eletrodinâmica dos Corpos em Repouso

Ponto 49 — Equações de Maxwell-Hertz.

Ponto 50 — Equações de Lorentz.

Ponto 51 — Equações fundamentais da Ótica dos meios transparentes.

Ponto 52 — Equação de continuidade da eletricidade. Vetor radiante e teorema de Poynting.

Ponto 53 — As integrais das equações de Lorentz.

Ponto 54 — As integrais das equações de Maxwell-Hertz.

E — Teoria Eletromagnética da Luz e da Radiação

Ponto 55 — Generalidades. Equações de Maxwell-Hertz para um meio cristalino.

Ponto 56 — Propagação, por ondas planas polarizadas, de uma perturbação eletromagnética através de um dielétrico cristalizado.

Ponto 57 — Propagação da ação eletromagnética em um meio dielétrico não cristalizado.

Ponto 58 — Integração da equação das cordas vibrantes.

Ponto 59 — Propagação em um meio isótropo de uma onda luminosa plana, senoidal e rettilineamente polarizada.

Ponto 60 — Impulso e pressão exercida pela luz sobre os corpos.

Ponto 61 — Relação entre índice de refração n e constante dielétrica ϵ de um meio dielétrico transparente.

Ponto 62 — Teoria eletromagnética da dispersão da luz.

Ponto 63 — Sínula da teoria eletromagnética da radiação da energia. Componentes harmônicas da radiação.

Ponto 64 — Teoria eletromagnética da difusão da luz nos gases.

F — Mecânica dos Corposculos Elettrizados

Ponto 65 — Preliminares. Equações do campo eletromagnético gerado pelo movimento do corpusculo eletrizado. Caso do corpusculo eletrizado que se move em um campo eletromagnético externo.

Ponto 66 — Princípio dos trabalhos virtuais. Condições de equilíbrio. Equações cardiais.

Ponto 67 — Princípio da conservação da energia.

Ponto 68 — Equação do impulso eletromagnético.

Ponto 69 — Expressões, em função do impulso eletromagnético, do trabalho virtual e das coordenadas em relação a um polo fixo das forças dos campos interno e externo.

Ponto 70 — Expressão analítica de um princípio análogo ao de d'Alembert. Teoremas análogos aos dois teoremas do impulso.

Ponto 71 — Ação de um campo eletromagnético sobre um feixe de raios catódicos.

Ponto 72 — Alguns métodos para a determinação da carga e da massa dos electrões.

Ponto 73 — Fórmulas fundamentais da dinâmica relativista do ponto-massa.

G — Eletrodinâmica dos Corpos em Movimento

Ponto 74 — Teorema de Hertz sobre a variação total do fluxo de um vetor. Operadores de Lorentz.

Ponto 75 — Equação do impulso eletromagnético, da energia e do campo eletromagnético em movimento. Exame crítico da teoria de Hertz para os corpos em movimento.

H — As Transformações de Lorentz e o Princípio Geral da Relatividade

Ponto 76 — Definição e elementos fundamentais da mais geral transformação de Lorentz. Relações entre os elementos fundamentais. Transformação inversa e relações entre os seus elementos fundamentais.

Ponto 77 — Direções unidas e quadricas indicatrizes das dilatações ($\alpha, K\alpha$ e $(K\alpha, \alpha)$). Relação entre o invariante terceiro e o número real m . Expressões das homografias $K\alpha$ e $K\alpha^{-1}$. Duas relações notáveis. Transformações particulares de Lorentz caracterizadas por uma dilatação.

Ponto 78 — Fórmulas importantes de transformação.

Ponto 79 — Enunciado do princípio da Relatividade. Sua demonstração. Grandezas invariantes na transformação. Caso em que α é dilatação.

PROGRAMA DE FISICA SUPERIOR

3.ª SÉRIE

1.ª Parte

FUNDAMENTOS DA MECANICA ANALITICA

A — Equações de Lagrange — Equações Canônicas de Hamilton

Ponto 1 — Notações. Equações dinâmicas de Lagrange na primeira forma. Graus da liberdade de um sistema. Coordenadas lagrangeanas ou generalizadas.

Ponto 2 — Expressão da energia cinética de S em coordenadas lagrangeanas. Expressão em coordenadas lagrangeanas do trabalho virtual. Fórcas generalizadas.

Ponto 3 — Equações de Lagrange na segunda forma.

Ponto 4 — Funções de Lagrange ou potencial cinético. Nova forma das equações de Lagrange. Coordenadas cíclicas ou ignoráveis. Integrais primeiras das equações.

Ponto 5 — Sistemas conservativos. Integral da força viva. Momentos

generalizados de Poisson ou cobordadas de impulso.

Ponto 6 — A função característica H e as equações canônicas de Hamilton.

Ponto 7 — Significado mecânico da função característica H . Variáveis cíclicas.

B — Integrals das Equações Canônicas

Ponto 8 — A função V e a equação a derivadas parciais de Hamilton-Jacobi. Teorema de Hamilton-Jacobi.

Ponto 9 — Enunciado e considerações relativas ao teorema de Jacobi. Sua demonstração.

Ponto 10 — Integraes gerais das equações canônicas no caso de sistemas conservativos. Formas particulares.

C — Princípio de Hamilton e a Ação de um Sistema

Ponto 11 — Princípio de Hamilton. Expressões do princípio de Hamilton para forças derivadas de um potencial.

Ponto 12 — Ação do sistema. Nova expressão do princípio de Hamilton. Expressão da ação e do princípio de Hamilton para os sistemas conservativos.

Ponto 13 — Definição de ação, segundo Jacobi, para sistemas conservativos.

Ponto 14 — Princípio da mínima ação. Princípio de Maupertuis. Ação maupertuisiana e sua representação geométrica.

Ponto 15 — Interdependência das várias ações e relações entre estas e as funções, V , W de Hamilton-Jacobi.

2.ª PARTE

INTRODUÇÃO A QUANTÍSTICA DE BOHR-SOMMERFELD

D — Preliminares

Ponto 16. — O modelo atômico de Rutherford. A constante de Plank. As condições de Bohr-Sommerfeld.

E — Fundamentos da Quantística de Bohr-Sommerfeld

Ponto 17 — Fórmulas fundamentais do movimento Kepleriano.

Ponto 18 — Fórmulas de Balmer. Series de linhas. Termos espectroscópicos.

Ponto 19 — O princípio de correspondência. Aplicação do princípio de correspondência à determinação do número de Rydberg.

Ponto 20 — Energia de ionização do átomo de hidrogênio. Sistemas hidrogenóides.

Ponto 21 — As condições de quantização, de Sommerfeld. Observações sobre o valor das condições de Sommerfeld. As novas Mecânicas.

Ponto 22 — Algumas aplicações das condições de Sommerfeld. Quantização de um oscilador harmônico.

Ponto 23 — Outro exemplo de quantização.

Ponto 24 — Teoria quantística dos sistemas hidrogenóides.

Ponto 25 — Efeito da perturbação relativista. Rudimentos da teoria da estrutura fina.

Ponto 26 — Critério para a escolha das coordenadas para os sistemas impróprios.

Ponto 27 — Expressões das frequências em função dos níveis energéticos e das variáveis de ação do sistema.

Ponto 28 — Teoria quantística da radiação segundo Bohr.

Ponto 29 — Extensão e enunciado mais geral do princípio de correspondência.

Ponto 30 — O princípio de seleção e algumas de suas aplicações.

Ponto 31 — O teorema de Larmor.

Ponto 32 — Teoria dos sistemas hidrogenóides, considerados como sistemas com três graus de liberdade.

Ponto 33 — Relação entre momentos mecânico e magnético do elétron

no seu movimento ao redor do núcleo.

Ponto 34 — O magneton de Bohr. Experiência de Stern e Gerlach.

Ponto 35 — Hipótese do elétron rotante.

Ponto 36 — Teoria clássica de Lorentz sobre o efeito Zeeman normal. Teoria quantística de Bohr sobre o efeito Zeeman normal das linhas do hidrogênio.

Ponto 37 — Noções relativas à teoria quantística de Epstein e Schwarzschild sobre o efeito Stark do hidrogênio.

F — Introdução à Mecânica Ondulatória

Ponto 38 — Analogia entre o movimento de um íon de luz e um ponto material livre. Idéia fundamental da Mecânica Ondulatória.

Ponto 39 — Equação de onda do escalar Ψ de campo.

Ponto 40 — Equação das ondas em um campo de forças dependente do tempo. Interpretações físicas do escalar Ψ de campo.

Ponto 41 — Teoria ondulatória do movimento de um ponto-massa livre

Ponto 42 — Teoria ondulatória do rotor.

Ponto 43 — Teoria ondulatória do oscilador harmônico.

Ponto 44 — Auto-valores e autofunções da equação das ondas.

Ponto 45 — Generalização do princípio variacional de Hamilton.

Ponto 46 — Método dos operadores de Born e Wiener para a dedução da equação das ondas, da equação da energia.

Ponto 47 — Dedução, pelo método dos operadores, da equação das ondas, no caso de forças dependentes do tempo.

G — Introdução à Mecânica das Matrizes

Ponto 48 — Preliminares. Princípios fundamentais da Mecânica das Matrizes.

Ponto 49 — Origens das matrizes

Ponto 50 — Operações elementares sobre as matrizes de Heisenberg.

Ponto 51 — Propriedades do produto de matrizes de Heisenberg.

Ponto 52 — Matrizes diagonais e suas propriedades características.

Ponto 53 — Matrizes diagonais de elementos iguais.

Ponto 54 — Matriz unidade. Matrizes inversas.

Ponto 55 — Divisão de u'a matriz por outra. Funções de matrizes.

Ponto 56 — Derivação das funções de matrizes.

Ponto 57 — A condição mecânica do "quantum".

Ponto 58 — Equações do movimento de um sistema conservativo de um só grau de liberdade.

Ponto 59 — Princípio de conservação da energia. Condição ótica do "quantum".

Ponto 60 — Teoria do oscilador harmônico, segundo a Mecânica das matrizes.

Ponto 61 — Definição e propriedades dos parêntesis de Poisson.

Ponto 62 — Mecânica das matrizes para sistemas com vários graus de liberdade.

H — Equivalência da Mecânica Ondulatória e da Mecânica das Matrizes

Ponto 63 — Introdução dos operadores na Mecânica das Matrizes.

Ponto 64 — Processo de Schrödinger.

Ponto 65 — Demonstração da equivalência matemática das duas mecânicas.

Ponto 66 — Exame do processo geral para o tratamento dos problemas quantísticos segundo a atual teoria.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná, em Curitiba, 25 de janeiro de 1961. — Suzano Stepulski Santos, Secretário.

Visto: — Prof. Homero Batista de Barros, Diretor.

N.º 1.835 — Dias: 7, 8 e 9 — 16-2-61 — Cr\$ 5.355,00).

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00